



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025

OBJETO: Contratação de plataforma de telesaúde para prestação de serviços médicos com o fornecimento de cabine de atendimento equipadas com Kit de equipamentos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

ORÇAMENTO ESTIMADO: Não sigiloso

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, nos seguintes endereços eletrônicos: www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Exclusivamente por meio eletrônico: até às 07h59min do dia 03/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: A partir das 08h do dia 03/07/2025.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: apenas da licitante vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025

Processo Administrativo nº 3620/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.797, 10.799 e 10.800, de 10 de novembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de PLATAFORMA DE TELESÁUDE para prestação de serviços médicos nas modalidades de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA e TELECONSULTA com FORNECIMENTO DE CABINE de Atendimento equipadas com Kit de equipamentos de tele sensores, computador, monitor, câmera, teclado, mouse, equipamento digitalizador, conexão internet, serviços de mensagens (notificações de consultas, envio de receituário e atestado médico), que atenda o previsto na resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, que define e regulamenta a telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnológicas de comunicação e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único Lote, conforme Anexo I – Modelo de Proposta.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A despesa corrente da pretensa aquisição correrá por conta da dotação orçamentária 2217.339040 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

2.2 O valor médio da contratação é de R\$ 855.400,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico Registro de Preços os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente cadastrados na **plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)**, sendo vedada expressamente a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, por se tratar de aquisição com objeto comum, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.

3.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Fica vedada a participação no procedimento licitatório, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, artigo 5º:

3.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.5.3 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o **item 3.5.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.5.1 e 3.5.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.9 O disposto no Decreto Municipal nº. 10.797/2023, artigo 5º, não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

4.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5 – DA PROPOSTA

5.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, **no valor global do objeto**.

5.2 Após divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar proposta inicial com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3 A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1 Valor global do serviço;

5.3.2 Quantidade;

5.3.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações constantes do Anexo I do Edital;

5.3.3.1 Em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

5.4 O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos **com duas casas decimais após a vírgula**.

5.5 A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 90 dias**, contados a partir da data desta licitação.

5.6 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inc. VI da lei federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.6.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6.6 Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, conforme modelo anexo.

5.6.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da lei complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar, observados os requisitos do art. 4º da lei federal nº14.133/2021, no caso das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.6.8 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo anexo.

5.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

5.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela proponente.

5.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando participarem de licitações públicas;

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.16 Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte NÃO poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.18 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o



fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto licitado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das licitantes vencedoras pode ensejar responsabilização.

5.21 As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

5.22 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.23 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no www.ammlicita.org.br.

6.3 A licitante poderá consultar a Central de Ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

6.4 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.



6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

6.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

6.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2.1 É vedada qualquer informação, no preenchimento da proposta eletrônica, que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Não poderá haver identificação da licitante até a conclusão da fase de lances.

7.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.1 O lance deverá ser ofertado por valor global.

7.4.2 O desconto obtido sobre o valor GLOBAL na etapa de lances será aplicado proporcionalmente sobre o valor de cada item constante da proposta comercial;



7.4.3 Na aplicação do desconto sobre o valor dos itens, o valor final (unitário/global) deverá conter apenas duas casas decimais depois da vírgula;

7.5 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao valor do item.

7.5.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.6 As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.6.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.6.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

7.6.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao valor global da proposta.

7.6.4 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

7.6.5 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 1,00 (um real)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.6 A licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7 O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto e fechado** e será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado www.ammlicita.org.br.



7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.11;

7.14 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9).

7.18 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico.

7.20 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital.

7.21.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor global.

7.21.2 O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo Sistema Eletrônico a existência de ME/EPP com proposta igual ou até 5% superior ao valor da proposta melhor classificada.

7.22 Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em 2º lugar poderá no prazo de 5 minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do Sistema Eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente inferior ao valor da proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

7.22.1 Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em 2º lugar, os demais beneficiários com propostas até 5% superior à melhor classificada serão



convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, nos mesmos moldes.

7.22.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem em empate ficto, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.3 Na hipótese de não classificação de ME/EPP, será classificada em 1º lugar a proposta mais vantajosa apresentada.

7.23 O exercício do direito de preferência às ME/EPP que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância deste limite.

7.23.1 Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

7.23.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

7.24 Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º lugar, será realizada disputa final entre as licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.

7.25 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme previsto no art. 37, §2º do Decreto Municipal nº 10.797 de 10 de novembro de 2023.



7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.1 Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.28.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo.

7.28.3 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1 Após o encerramento da etapa de lances, os **documentos técnicos** abaixo relacionados deverão ser enviados em formato digital, via Sistema Eletrônico, **no prazo de 1 (uma) hora**, a contar da solicitação no “chat”, para análise dos responsáveis técnicos, sob pena de desclassificação:

8.1.1 **REGISTRO** dos equipamentos de tele sensores, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei



Federal n.º 14.133/2021, conforme previsto no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.797/2023. Será verificada especialmente a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada por falta de condição de participação.

9.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 5.6.7** deste edital.

9.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição no edital e, quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 conter vícios insanáveis;

9.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

9.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;

9.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



9.6 A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou, exigir das licitantes, que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7 É facultado à pregoeira, no julgamento da proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou não contenham vícios insanáveis mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos e, lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10 DA PROPOSTA ADEQUADA

10.1 A pregoeira solicitará, APÓS A ANÁLISE TÉCNICA, que a licitante considerada classificada, envie **no prazo de 1 (uma) hora**, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, conforme art. 39, § 4º do Decreto Municipal nº 10.797/2023.

10.2 A **PROPOSTA ADEQUADA** será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

10.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, **com duas casas decimais depois da vírgula**.

10.4 Na proposta final ajustada e/ou negociação realizada com a pregoeira, não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

10.5 As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual deverão informar através de **DECLARAÇÃO** se os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública EXTRAPOLAM ou NÃO a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

10.6 Indicar na proposta os dados do representante legal da empresa para assinatura do Contrato: **nome completo, nº identidade, CPF e e-mail para envio da convocação, bem como os dados bancários**, para fins de pagamento.



10.6.1 O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá anexar a procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

10.7 A marca cadastrada no Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, **DEVERÁ** ser a mesma indicada na proposta adequada, sob pena de desclassificação.

11 – DA PROVA DE CONCEITO

11.1. A Prova de Conceito permitirá a averiguação das características e qualidade do produto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

11.2. A empresa mais bem classificada será convocada a apresentar os equipamentos em pleno funcionamento operando via plataforma contratada em dia e data designada pelo Município, a fim de comprovar que este atende as especificações técnicas previstas na descrição da solução (tópico 4 do ETP);

11.3. A demonstração será realizada por execução das funcionalidades da plataforma e equipamento em tempo real, de forma presencial, em ambiente web, conforme estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

11.4. A proponente deverá apresentar sua solução por meio de acesso normal à internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxies e firewalls, sendo vedada qualquer conexão direta entre bancos de dados.

11.5 A Prova de conceito será realizada na Policlínica Municipal (Rua Joaquim Nabuco, nº 370, Cidade Nobre, Ipatinga/MG), em dia e hora a serem definidos, e será avaliada por uma comissão composta por: dois servidores do Departamento de Atenção Básica, uma servidora do Departamento de Atenção Especializada e um servidor da Secretaria Municipal de Dados.

11.6. A solução será rejeitada se:

- apresentar problemas de funcionamento durante a apresentação;
- apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta;



- não houver demonstração, ou demonstração parcial da solução tecnológica.

11.7. Não será permitido fazer ajustes ou modificações na plataforma ou equipamento, durante a apresentação;

11.8 Todos os dados relativos a nomes, endereços e documentos de pessoas utilizados na demonstração do sistema deverão ser fictícios. Sendo que a proponente poderá trazê-los em material impresso ou digital para facilitar a alimentação do sistema;

11.9 As demais licitantes poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras licitantes. Para isso, deverão manifestar e indicar apenas um profissional representante para acompanhar;

11.10. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes assegurado o direito de constar sua (s) manifestação (ões) ao final da apresentação.

11.11. A licitante melhor classificada após a fase de lances, será convocada pelo Município a comparecer para realização presencial de prova de conceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação no sistema do certame, para avaliação de conformidade e especificações, visando aferir o pleno atendimento dos requisitos especificados neste termo;

11.12 Os materiais, produtos, estrutura bem como todas as despesas necessárias e decorrentes para a realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da licitante convocada para a apresentação;

11.13. A licitante terá um prazo de até 03 (três) horas para a apresentação da sua solução;

11.14. O representante da licitante responsável pela apresentação esclarecerá todas e quaisquer dúvidas, questionamentos ou divergências levantadas na sessão;

11.15. Durante a realização da diligência não será permitida qualquer alteração no produto criado na prova de conceito;



11.16. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos da licitante responsável pela apresentação, terão seu tempo contado como realização da prova de conceito e não poderão ser considerados como prejuízo à licitante durante a avaliação;

11.17 A Comissão da prova de conceito lavrará relatório técnico ao final da apresentação da prova, a fim de confirmar a conformidade ou não da solução apresentada com as especificações exigidas.

11.18 Em caso de conformidade, o relatório de análise da prova de conceito será encaminhado para o responsável pela condução do processo para prosseguimento do certame. Caso contrário, será convocada, obedecida a classificação, as empresas subsequentes até que uma seja aprovada.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 A licitante classificada em 1º lugar DEVERÁ providenciar o envio da **documentação de Habilitação no prazo de 01 (uma) hora** contado a partir da solicitação no “chat”.

12.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.3 Sob pena de INABILITAÇÃO todos os documentos deverão estar em nome da proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue:

12.3.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

12.3.2 se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;



12.3.3 se a licitante for matriz e executora do objeto for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

12.3.4 serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

12.4.1 **PREFERENCIALMENTE** com autenticação digital;

12.4.2 Cópia física autenticada em cartório de notas e atestada pelo tabelião com carimbo e assinatura;

12.4.3 Em original;

12.4.4 Em se tratando dos documentos anexados na Plataforma sem autenticação digital, a entrega DEVERÁ ser realizada **no prazo de até 4 dias úteis** a contar da solicitação no “chat”, nesta Prefeitura, na Seção de Compras e Licitações (SECLIC), 3º andar, sala 312, situada na Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

12.4.5 Em se tratando dos documentos com autenticação digital poderá ser enviado através do e-mail fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, de modo que seja possível verificar a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, no mesmo prazo do item anterior.

12.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo:

12.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.6.1 Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

12.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada,



devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

12.6.3 Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6.5 Os documentos apresentados DEVERÃO estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.7.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei;

12.7.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



12.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

12.9.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação comprovando ter realizado serviços de fornecimento, por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuo ou não;

12.9.2.1 Os atestados deverão comprovar experiência compatível (em característica) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos;

12.9.2.2 Os atestados deverão comprovar experiência compatível (em quantitativo) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos;

12.9.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

12.9.2.4 Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, quantitativos; e

12.9.2.5 As proponentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados. O somatório dos atestados deve comprovar serviços prestados pelo proponente de maneira simultânea.

12.9.2.6 Indicação de responsável técnico da licitante com formação técnica compatível ao objeto contratado para acompanhar a prestação de serviços, dirimir dúvidas, dar o devido suporte e demais inerentes à execução do futuro contrato;

12.10 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

12.10.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione neste país, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



12.10.2 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10.3 Na hipótese de a licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os documentos da licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha uma licitante habilitada.

12.10.4 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10.5 A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal 10.797/2023, art. 46, §3º):

12.10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e;

12.10.6.3 ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

12.10.7 Na hipótese de que trata o **item 12**, os documentos deverão ser apresentados conforme formato disposto, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico;



12.10.8 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

12.10.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

12.10.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (ME/EPP/MEI), a mesma será convocada para, **no prazo de 5 dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, nos termos da LC123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

12.10.13 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos **com data não excedente a 90 dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, **no prazo de 10 (dez) minutos** e em campo próprio do sistema.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, art. 47, § 2º, I.

13.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

13.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.12 recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



14 - DO ENCERRAMENTO

14.1 Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Da Licitante Vencedora

15.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

15.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

15.1.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

15.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;



15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

15.1.7. A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado.

15.1.8 Das Demais Obrigações

Deverão ser instaladas cabines de telemedicina, unidades móveis de saúde que podem ser posicionadas em diversos espaços públicos de fácil acesso, integrando tecnologias que estão dominando a gestão de atendimento global de saúde.

O contrato a ser firmado deverá englobar, a implantação da plataforma, com suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07h00 às 19h00 horas, bem como a manutenção sistêmica e demais serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto deste estudo, de forma a atender a rede pública de saúde de Ipatinga, sendo as Unidades de Urgência e Emergência, Atenção Básica e Atenção Especializada da Rede.

O atendimento médico deverá ser realizado, obrigatoriamente, em prontuário eletrônico do sistema; a Plataforma de Telemedicina deverá ter funcionalidade de envio de receituário médico e protocolo de solicitações de exames para o paciente, por meio de mensagens de texto e e-mail, para o atendimento de TELECONSULTA.

A plataforma deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

- **PLATAFORMA DE TELEMEDICINA**

- Licenciamento de uso mensal de solução, englobando TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELECONSULTA e TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA.

- Previsão de disponibilidade de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, para a realização de até 80 mil atendimentos ANO (conforme fila apurada), devendo ser disponibilizado no horário das 07h00 às 19h00 horas.

- O número de atendimentos previstos por hora são de 2 a 4 atendimentos/hora/médico.

- Serviços de suporte e manutenção legal e evolutiva do sistema, contemplando atendimento para saneamento de dúvidas, saneamento de eventuais problemas encontrados no sistema, no momento da implantação, e a devida evolução tecnológica e legal do sistema.



- Funcionalidade de serviço comunicação por áudio e vídeo entre duas ou mais conexões simultâneas;
- Funcionalidade de envio do protocolo de solicitações de exames no serviço de TELECONSULTA;
- Funcionalidade de envio de atestado médico no serviço de TELECONSULTA;

- **ACESSO ÀS CONSULTAS**

- Para consultas que serão oportunizadas por meio da TELECONSULTA, a EMPRESA deverá enviar mensagens de texto ou telefonar para agendamentos destas;
- O paciente ou seu representante legal deverá autorizar expressamente o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento (termo de concordância e autorização), livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos no caso de TELECONSULTA devendo fazer parte do prontuário do paciente;
- Para consultas que serão oportunizadas por meio da TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA e TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, a Plataforma deverá enviar para o médico especialista, a notificação para iniciar a discussão de caso, por meio da própria Plataforma de Telemedicina ou mensagem de texto;
- Para consultas que serão oportunizadas por meio da Plataforma, deverá a equipe médica iniciar a consulta, notificando na sequência o (a) paciente para começar o atendimento;

- **ATENDIMENTO POR VIDEOCHAMADA**

- Iniciado o atendimento por videochamada, o paciente e/ou médico deverá visualizar o profissional que o está atendendo, assim que ele fizer a conexão;
- A Plataforma deverá permitir a comunicação visual e por voz;
- Deverá permitir ao paciente e/ou médico ativar e desativar a função viva-voz para melhorar a qualidade do áudio, caso necessário;
- A Plataforma, após o encerramento da TELECONSULTA, encerrará automaticamente, e o paciente receberá posteriormente um sistema de avaliação do atendimento de 0 a 10;
- Em caso de queda de conexão no intercurso de uma videochamada, a Plataforma deve possibilitar a reconexão pelo médico;
- A Plataforma, deverá permitir que o paciente realize uploads de documentos durante a TELECONSULTA;
- A Plataforma deverá restringir a conexão, permitindo somente a entrada de 01 (um) acompanhante por TELECONSULTA.



- **PRESCRIÇÃO MÉDICA**

- Deverão ser permitidos através de assinatura/certificado digital do médico, documentos como receitas, atestados, solicitações de exames, encaminhamentos, entre outros para o serviço de TELECONSULTA.

- **CONFIGURAÇÃO DA AGENDA**

- A EMPRESA deverá disponibilizar uma Central de Agendamentos de consultas, realizando a sua marcação e gerenciamento da agenda;

- A EMPRESA deverá ter acesso ao sistema do município com relação ao agendamento dos pacientes, para que não haja sobreposição de datas e horários na marcação de consultas;

- Plataforma que disponibilize, para maior facilidade de interface entre executante e solicitante, agenda para marcação das consultas eletivas;

- O MUNICÍPIO deverá fornecer acesso médico e administrativo individual aos prestadores de serviços da EMPRESA, para realizarem anotações em prontuário médico eletrônico e interações administrativas, a fim de confeccionar as agendas médicas;

- A criação de agenda de TELECONSULTA, TELERREGULAÇÃO E TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA será realizada no sistema da empresa e do município. A visualização da agenda será disponibilizada para a EMPRESA por meio de permissão de acesso de usuário do sistema do município;

- Cada cabine de atendimento instalada no município deverá atender a média de 04 pacientes por hora, perfazendo um total estimado 880 atendimentos por mês de acordo com os protocolos estabelecidos pelo município.

- **TELERREGULAÇÃO E TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA**

- A Plataforma deverá permitir a chamada de, no mínimo, 03 (três) pessoas da equipe médica em sala virtual, realizando vídeo chamada com acesso de vídeo e áudio, e acesso ao prontuário eletrônico do paciente:

- Este recurso deverá permitir a troca de informações e opiniões entre médicos, por meio da Plataforma de telemedicina, para auxílio diagnóstico ou terapêutico. Nesse formato serão disponibilizadas as TELERREGULAÇÕES com TELECONSULTORIA; nessa modalidade, o número de atendimentos previstos por hora é de 2 a 3 de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA hora/médico de plantão (especialista);

- A Plataforma deverá disponibilizar os médicos especialistas on-line (conexões síncronas) para discussões médicas:

- Este recurso deverá permitir a troca de informações e opiniões entre médicos, com a presença do paciente, por meio da plataforma de telemedicina, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico; nesse formato serão disponibilizadas as



TELEINTERCONSULTAS COMPARTILHADAS. Nessa modalidade, o número de atendimentos previstos por hora é de 2 a 3 TELEINTERCONSULTAS COMPARTILHADAS hora/médico de plantão (especialista).

- **EQUIPAMENTOS**

- A EMPRESA é responsável por fornecer kit completo de equipamentos de tele sensores para cada cabine;

- Estes equipamentos devem oferecer funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, pressão sanguínea, glicemia, bioimpedância e altura. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea;

- Todos esses dados devem ser transmitidos em tempo real para uma plataforma remota acessada pelo médico. Essa transmissão deve incluir imagens, vídeos e sons relevantes ao exame realizado, permitindo a utilização eficiente dessas informações nas CABINES.

- A EMPRESA deverá fornecer:

- 03 (TRES) cabines + Kit completo de equipamentos de tele sensores;

- Os tele sensores devem estar disponíveis com total funcionamento para apoio ao exame físico;

- A Cabine deve conter os seguintes equipamentos e características:

- TV - Resolução: 1366 x 768 ou superior; Tipo de tela: Auto 4: 3, 16: 9; Formato da tela: Plana; Portas de comunicação: Mínimo de 2 (duas) entradas HDMI; Saída de áudio digital óptica; Áudio: 2 (dois) alto falante; Potência de saída de áudio com no mínimo 10W RMS;
 - Teclado - 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa;
 - Mouse - Óptico com botão de rolagem;
 - Computador – Processador: Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits, mínimo de 1 (um) processador com no mínimo quatro núcleos (Quad-Core); Memória: mínimo de 4.096 MB; Unidade de disco rígido: 1 (um) do tipo, com tecnologia SSD, com no mínimo, 240Gb; Interfaces: mínimo 1 (um) HDMI, mínimo 1 (um) RGB para VGA D-Sub, mínimo 2 (dois) USB 2.0, 1 (um) RJ 45 Ethernet, Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs; 1 (um) Microsoft Windows 10 PRO, ou superior — 64 bits, em português;
 - Web Cam - Resolução de captura de vídeo: 720p ou superior, Microfone embutido;
 - Equipamento digitalizador - Resolução no mínimo de 300 x 300 dpi;
 - Conexão Internet – Tecnologia no mínimo 4G (4º geração de rede móvel), equipamento com pelo menos 01 entrada RJ45 Ethernet;
 - Tele Sensores - funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, pressão sanguínea, glicemia, bioimpedância e altura. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade



visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea. A EMPRESA deverá fornecer conexão dos equipamentos de exame físico por telemedicina (tele sensores) e a plataforma de atendimento por meio de conexão bluetooth e/ou wi-fi e/ou cabo. Os equipamentos de tele sensores deverão possuir registro na ANVISA. Demonstra-los durante a Prova de Conceito (POC)

- Sistema de Ar Condicionado - Mínimo de 4.800 BTU's, controle remoto;
- Nobreak – Autonomia mínima: 15 minutos;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Interior da cabine com disposição de nichos para acomodação dos itens que compõem o projeto, com pontos de tomada e rede lógica;
- A cabine deverá possuir instalações elétricas, iluminação, tomadas, quadro de distribuição com dispositivo de proteção contra surtos, cabo de conexão externa à rede de energia elétrica, com pelo menos 15 metros de comprimento;
- Assento para o paciente.

- A cabine deve, necessariamente, ser compatível com alimentação elétrica de 110 ou 220 volts, conforme necessidade do município, com possibilidade de instalação interna ou externa;

- A EMPRESA deverá ofertar a cabine customizada externamente de acordo com as necessidades do município;

• LINKS

- O MUNICÍPIO fornecerá conexão utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) entre o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do município e o Data Center da EMPRESA;

- A partir do Data Center da EMPRESA até o acesso dos profissionais da mesma, a conexão será estabelecida por meios internos, como, por exemplo, utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) e custeada pela EMPRESA.

• IDENTIDADE VISUAL E PERSONALIZAÇÃO

- Os dispositivos de interação/comunicação (plataforma) devem seguir o conceito de "White Label", com toda identidade visual do município, em que a plataforma tenha os serviços personalizados com logo do município que serão fornecidas para a EMPRESA em até 30 dias após a assinatura do contrato.

• IMPLANTAÇÃO

- Para realizar a implantação da Plataforma de Telemedicina e atender aos objetivos e requisitos técnicos e operacionais descritos neste ETP, a EMPRESA deverá disponibilizar equipe técnica especializada visando executar os serviços descritos, realizando as atividades e observando as regras constantes neste estudo;



- A implantação do sistema pela EMPRESA não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, e será executada conforme cronograma proposto pela EMPRESA, devidamente aprovado pelo município, para implantação do sistema contemplando;
- Caso a Empresa não consiga finalizar os procedimentos de implantação no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, tal prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da EMPRESA, devidamente aceita pelo município.
- O MUNICÍPIO poderá designar profissionais das áreas de Tecnologia e profissionais da saúde para apoio e suporte aos técnicos da EMPRESA para implantação do sistema, bem como para sua gestão após sua implantação;
- Deverão ser realizadas todas as simulações pela EMPRESA em conjunto com o município durante a **POC (Prova de Conceito)** em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a legislação vigente;
- Como parte integrante do processo de implantação, a EMPRESA deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, tendo como suporte conjunto de manuais operacionais e portarias normativas do sistema, respeitando as regras definidas neste ETP;

• SUPORTE E MANUTENÇÃO

A EMPRESA deverá prestar serviços de suporte e manutenção pelo período do contrato, visando garantir o perfeito funcionamento do sistema disponibilizado, obedecendo às seguintes condições:

- Quando se tratar de legislação específica do Município que requeira alterações técnicas pela EMPRESA, o município enviará cópia da legislação e a disponibilização de nova versão ou atualização, contemplando a atualização legal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data de início de vigência legal estipulada no Diário Oficial da União ou em outro informativo que determine mudança de caráter legal que abranja o município;
- Durante o período de vigência do contrato, todos os serviços referentes a suporte, manutenção e correção de erros na solução, sejam eles de definição, programação ou análise, deverão ser efetuadas sem custos adicionais para o município;
- No caso de manutenção corretiva ou legal que implique em alterações nos processos, a EMPRESA deverá disponibilizar documento que indique ao MUNICÍPIO, de forma clara e completa, quais alterações foram promovidas, que processos foram alterados e melhorias efetuadas. As orientações ao MUNICÍPIO das manutenções deverão indicar, ainda, o procedimento a ser adotado dali por diante para as rotinas, transações e processos da solução, além de informar procedimentos que não mais serão adotados em função da atualização efetuada. Deverão ser informados, também, os reflexos que a manutenção efetuada causou em atividades que se relacionam com o item que sofreu alteração;



- Observada a inoperância da solução decorrente de assistência mal concebida por parte da EMPRESA, a mesma estará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
- A EMPRESA deve garantir que quaisquer atualizações ou correções fornecidas do software, caso ocorram, estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados;
- A EMPRESA deverá manter e sustentar a infraestrutura tecnológica descrita;
- A EMPRESA deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, durante toda a vigência do contrato, garantindo o funcionamento da aplicação, sem descaracterizar o objeto:
 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos sistemas informatizados que compõem a solução ofertada;
 - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar componentes dos sistemas informatizados que compõem a solução, com o objetivo de reduzir ou impedir a ocorrência de falhas. Estas serão realizadas trimestralmente, durante a execução do contrato.
- A EMPRESA deverá disponibilizar suporte técnico através de telefone, e-mail, conexão remota ou se necessário "In-loco", para saneamento de dúvidas e resolução de eventuais problemas;
- O MUNICÍPIO, a seu critério, também poderá requerer o suporte técnico presencial, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- Para contagem de tempo (horas) para atendimento do acima requerido será considerado o período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas (denominadas horas úteis) - horário de Brasília;
- As interrupções necessárias para ajustes técnicos que demandem mais de 06 (seis) horas úteis de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do software deverão ser informadas com 01 (um) dia de antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos (baixo movimento) ou finais de semana;
- As despesas com eventuais horas decorrentes das obrigações constantes deste item, tais como hospedagem, homem/hora, alimentação e transporte são de inteira responsabilidade da EMPRESA;
- A EMPRESA deverá encaminhar ou disponibilizar relatório completo dos atendimentos realizados mensalmente, incluindo descrições das solicitações e soluções adotadas;
- A EMPRESA deverá possuir equipe técnica para oferecer, durante todo o período contratual, a critério do município, esclarecimentos quanto ao conteúdo dos relatórios da



solução, baseados nas informações geradas pela operação de suas funcionalidades, visando garantir a plena usabilidade da solução implantada.

- **DO TREINAMENTO**

DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO

- O treinamento dirigido aos profissionais do município envolvidos no processo de utilização da Plataforma de Telemedicina, deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e de permissão estabelecidas pelo município, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- A EMPRESA deverá disponibilizar o ambiente para treinamento on-line ou, em caso de ser presencial, o mesmo deverá ser realizado na cidade de Ipatinga/MG;
- A EMPRESA deverá oferecer treinamento e capacitação para os profissionais indicados pelo município que serão os multiplicadores de informações, de forma que garanta a adequada e plena utilização do sistema e que não excederá a quantidade máxima de 100 (cem) profissionais, separados em turmas de no máximo 10 (dez) profissionais;
- Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos usuários.

DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

- O treinamento dirigido aos profissionais da EMPRESA e da utilização dos protocolos e diretrizes do município, deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e de permissão estabelecidas pelo município, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- O MUNICÍPIO definirá e disponibilizará local e data para realização do treinamento e uma instalação de ambiente de treinamento com dados mínimos para a capacitação fora do ambiente de produção;
- O MUNICÍPIO deverá oferecer treinamento e capacitação para os profissionais indicados pela EMPRESA que serão os multiplicadores de informações, de forma que garanta a adequada e plena utilização do sistema;
- Não deverão incorrer quaisquer ônus adicionais para o município;
- Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos usuários.

15.2 Do Município de Ipatinga



15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

15.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

15.2.3. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;

15.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.

16 - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A licitante vencedora não poderá ceder o serviço a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto.

17 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, iniciando em até 15 (quinze) dias, após a Emissão da Ordem de Serviço.

17.2. Implantação das cabines (logística e Montagem estrutural e Plotagem com arte do município);

17.2.1 Treinamento da Equipe operacional (Servidores do Município);

17.2.2 Iniciar os primeiros atendimentos, oferecendo os 20 exames disponíveis e toda tecnologia necessária para execução.

17.3. Cronograma de realização dos serviços:

17.3.1. Etapa 1 - implantação / a partir da Emissão da Ordem de Serviço (nos termos do ETP);

17.3.2 Etapa 2 - treinamentos da equipe/ 10 dias após a Emissão da Ordem de Serviço (nos termos do ETP);

17.3.3 Etapa 3 - início dos atendimentos / 15 dias após a Emissão da Ordem de Serviço (nos termos do ETP);

17.4. Local e horário da prestação dos serviços:



17.4.1. Os serviços poderão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde e Policlínica, nos seguintes endereços:

UBS BETHÂNIA – Av. Alberto Giovannini, 558, bairro Bethânia, Ipatinga/MG;

POLICLÍNICA – Rua Joaquim Nabuco, 370, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG;

UBS BOM JARDIM – Rua Rosa Branca, s/n, bairro Bom Jardim, Ipatinga/MG.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo serviço;

18.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

18.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

18.3.1 Em moeda corrente;

18.3.2 Em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

18.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

18.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

18.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

18.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

18.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

18.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



18.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.9 A licitante vencedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

19.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

19.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

20 - GESTÃO DO CONTRATO

20.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

20.2 Fiscalização

19.2.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*”).

20.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

20.3 Fiscalização Técnica

20.3.1 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

20.3.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)



20.3.2.1. Os serviços de Suporte Técnico deverão atender o Acordo de Níveis de Serviços para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução e a expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela a seguir:

20.3.2.2 Prazos de atendimento para Suporte e Manutenção da Plataforma de Telemedicina.

Prazos de atendimento para manutenção corretiva de sistemas		
Criticidade	Características	Conclusão de atendimento
GRAU 1	Indisponibilidade total de qualquer dos componentes da Plataforma de Telemedicina, por falha deste, caracterizando paralisação total das atividades ou impacto para a operação e uso da solução.	Solução em até 24 h úteis após informado o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema da CONTRATADA.
GRAU 2	Indisponibilidade parcial de qualquer dos componentes da Plataforma de Telemedicina, por falha deste, com solução de contorno e/ou sem impacto direto na operação e uso da solução.	Solução em até 48 h úteis após informado o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema da CONTRATADA.
GRAU 3	Intercorrências no uso funcional do sistema. O objetivo principal é a manutenção da produtividade da Plataforma de Telemedicina.	Solução em até 120 h úteis após o registro do suporte no sistema da CONTRATADA com esforço contínuo para a busca da solução.

20.4. Preposto:

20.4.1. A EMPRESA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação e treinamento.

20.4.2. A EMPRESA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

21 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



21.2.1 O contrato não será enviado pelos Correios. O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

21.2.2 No caso de impossibilidade de deslocamento do responsável pela assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá entrar em contato com o Setor de Compras e Contratos, através do telefone 31 3829-8155/8154 e enviar o Código de Autorização de Postagem / Logística Reversa através do e-mail fundosauade@ipatinga.mg.gov.br, para envio do contrato para fins de assinatura;

21.2.3 Será aceita a solicitação para a assinatura do contrato de forma digital (assinatura digital).

21.3 A licitante vencedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, em aceitar ou, retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

22 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

22.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

22.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

22.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

23 - DO REAJUSTE

23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta.

23.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do



último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

23.2.1 A solicitação deverá ser redigida em Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental.

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

23.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

23.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8 O valor do reajuste será analisado pelo CONTRATANTE para posterior aprovação, condicionado o deferimento a manutenção do preço compatível com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação;

23.9 O serviço não poderá ser interrompido durante o período em que o CONTRATANTE estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

24 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

24.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

24.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

24.2.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



24.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

24.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

24.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

24.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

24.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.5.1 advertência;

24.5.2 multa;

24.5.3 impedimento de licitar e contratar;

24.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

24.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

24.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

24.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.



24.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023:

24.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

24.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

24.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

24.7.4 a reincidência.

24.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

24.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos.

24.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

24.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

24.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o



pedido em até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

25.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo site www.ammllicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

25.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

25.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A ata da sessão pública ficará disponível no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



26.8 O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br e, também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Carlos Chagas, nº 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, nos dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.8.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas licitantes endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br e/ou ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

26.8.1.1 A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou, não visualize as alterações/avisos nos sites supracitados.

26.9 A autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.10 A licitante vencedora fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

26.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

26.12 O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

26.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.13.1 ANEXO I – Descrição do Objeto / Modelo de Proposta;

26.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

26.13.3 ANEXO III - Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

26.13.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Ipatinga, 13 de junho de 2025.

Walisson Silva Medeiros

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 – SMS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de PLATAFORMA DE TELESÁUDE para prestação de serviços médicos nas modalidades de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA e TELECONSULTA com o fornecimento de Cabine de Atendimento equipadas com Kit de equipamentos de tele sensores, computador, monitor, câmera, teclado, mouse, equipamento digitalizador, conexão internet, serviços de mensagens (notificações de consultas, envio de receituário e atestado médico) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e que atenda o previsto na resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, que define e regulamenta a telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnológicas de comunicação.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	CASERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR (UNITARIO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	7.02.03.0 027-9	Contratação de PLATAFORMA DE TELESÁUDE	5916	CABINE COM KIT	UNID	3	R\$	R\$	R\$
2				INFRAESTRUTURA COMPLETA (Wi-fi, conexão VPN, energia, climatização, impressora)	UNID	3	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

3				LICENÇA DE USO MENSAL DO SISTEMA (PLATAFORMA)	UNID	3	R\$	R\$	R\$
				VALOR TOTAL MENSAL: R\$					
				VALOR TOTAL ANUAL: R\$					
TREINAMENTO DA PLATAFORMA				QUANTIDADE			VALOR HORA	VALOR TOTAL	
				120 HORAS			R\$	R\$	
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE:				R\$					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ _____

IMPORTANTE: O desconto obtido sobre o valor TOTAL DO LOTE na etapa de lances será aplicado proporcionalmente sobre o valor de cada item constante da proposta comercial;

OBS: No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos, no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
3. Declaro conhecer e aceitar integralmente as cláusulas do edital e seus anexos.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome _____

CPF _____ / RG: _____

e-mail para envio _____

Caso não faça parte do quadro societário, anexar procuração.

Data: _____ / _____ / 2025

Validade da proposta: ____ / ____ / 2025.

Empresa: _____ Nº CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SMS

ANEXO IA – ANEXAR JUNTO A PROPOSTA AJUSTADA.

No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos, no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
3. Declaro conhecer e aceitar integralmente as cláusulas do edital e seus anexos.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

DECLARAÇÃO: A empresa **XXXXXXXXXXXX** enquadrada como:

Microempresa (....),

Empresa de Pequeno Porte (.....),

Microempreendedor Individual (.....) -

ESCOLHER UMA DAS OPÇÕES ACIMA

informa que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública **NÃO EXTRAPOLAM - EXTRAPOLAM** (**ESCOLHER UMA DAS OPÇÕES**) a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato

Nome _____

CPF _____ / RG: _____

e-mail para envio _____

Caso o responsável não faça parte do quadro societário da empresa, anexar procuração.

Data: _____ / _____ / 2025.

Validade da proposta: _____ / _____ / 2025.

Empresa: _____ Nº CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SMS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Contratação de PLATAFORMA DE TELESÁUDE para prestação de serviços médicos nas modalidades de Telerregulação com Teleconsultoria, Teleinterconsulta compartilhada e Teleconsulta com o fornecimento de Cabine de Atendimento equipadas com Kit de equipamentos de tele sensores, computador, monitor, câmera, teclado, mouse, equipamento digitalizador, conexão internet, serviços de mensagens (notificações de consultas, envio de receituário e atestado médico) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e que atenda o previsto na resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, que define e regulamenta a telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnológicas de comunicação.

IT E M	CÓD.	DESCRIÇÃO	CASERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MÉDIO/MENSAL (UNITARIO)	VALOR TOTAL
1	7.02.03 .0027-9	Contratação de PLATAFORMA DE TELESAÚDE	5916	CABINE COM KIT	UNID	3	R\$ 18.786,67	R\$ 56.360,00
2				INFRAESTRUTU RA COMPLETA (Wi-fi, conexão VPN, energia, climatização, impressora)	UNID	3	R\$ 846,67	R\$ 2.540,00
3				LICENÇA DE USO MENSAL DO SISTEMA (PLATAFORMA)	UNID	3	R\$ 3.483,33	R\$ 10.450,00
				VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 69.350,00				
				VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 832.200,00				
TREINAMENTO DA PLATAFORMA				HR	120		R\$ 193,33	R\$ 23.200,00
				VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 855.400,00				



1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem natureza contínua, ininterrupta, conforme se depreende do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que há uma perspectiva de 200 atendimento diários, o que reduzirá em grande escala a demanda do Município e otimizará os atendimentos presenciais, tendo em vista os exames rápidos realizados, aumentando a eficiência nas operações de cuidados de saúde, o que nunca acabará, considerando que é dever do Estado a prestação dos serviços de saúde. Ou seja, com a telemedicina haverá redução do tempo de espera para consultas e procedimentos, otimizando a utilização dos recursos, além de que com a dificuldade de mão de obra presencial e a emergencial necessidade de diagnósticos e tratamentos mais ágeis, a contratação de empresas para telemedicina vem se demonstrando como recurso imprescindível no mercado mundial, uma vez que, combinando tecnologia e saúde, esse método permite que pacientes e médicos se conectem remotamente, eliminando barreiras físicas e proporcionando um acesso mais amplo aos serviços médicos. **2 –**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 1, 4 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação encontra-se devidamente prevista no Plano De Contratações Anual – PCA do exercício vigente, publicado através do Decreto Municipal nº 11.426, DE 20 DE JANEIRO DE 2025., em consonância com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.792/23.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

4.1. Documentos técnicos:

4.1.1. REGISTRO na Anvisa para os equipamentos de tele sensores em plena validade;

4.1.2. POC (Prova de Conceito):



4.1.2.1. Entende-se por Prova de Conceito o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da plataforma e do equipamento a serem disponibilizados para o atendimento do objeto do certame;

4.1.2.2. A Prova de Conceito permitirá a averiguação das características e qualidade do produto ofertado, em conformidade com este Termo de Referência;

4.1.2.3. A empresa mais bem classificada será convocada a apresentar os equipamentos em pleno funcionamento operando via plataforma contratada em dia e data designada pelo Município, a fim de comprovar que este atende as especificações técnicas previstas na descrição da solução (tópico 4 do ETP);

4.1.2.4. A demonstração será realizada por execução das funcionalidades da plataforma e equipamento em tempo real, de forma presencial, em ambiente web, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

4.1.2.5. A proponente deverá apresentar sua solução por meio de acesso normal à internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxies e firewalls, sendo vedada qualquer conexão direta entre bancos de dados.

4.1.2.6. A Prova de conceito será realizada na Policlínica Municipal (Rua Joaquim Nabuco, nº 370, Cidade Nobre, Ipatinga/MG), em dia e hora a serem definidos, e será avaliada por uma comissão composta por: dois servidores do Departamento de Atenção Básica, uma servidora do Departamento de Atenção Especializada, e um servidor da Secretaria Municipal de Dados.

4.1.2.7. Compõe a comissão de análise da prova de conceito:

- **Katiane de Araújo Silva Almeida – matrícula 137897 (Departamento de Atenção Especializada);**
- **Ana Caroline Marques Oliveira – matrícula 125763 (Departamento de Atenção Básica);**
- **Thales Bernardo Costa – matrícula 139640 (Departamento de Atenção Básica);**
- **Frederico José da Cruz Franco – matrícula 108863 (Secretaria Municipal de Dados).**

4.1.3. A solução será rejeitada se:

- apresentar problemas de funcionamento durante a apresentação;
- apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta;
- não houver demonstração, ou demonstração parcial da solução tecnológica.



4.1.4. Não será permitido fazer ajustes ou modificações na plataforma ou equipamento, durante a apresentação;

4.1.5. Todos os dados relativos a nomes, endereços e documentos de pessoas utilizados na demonstração do sistema deverão ser fictícios. Sendo que a proponente poderá trazê-los em material impresso ou digital para facilitar a alimentação do sistema;

4.1.6. As demais licitantes poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras licitantes. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar;

4.1.6.1. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes assegurado o direito de constar sua (s) manifestação (ões) ao final da apresentação.

4.1.7. A licitante melhor classificada após a fase de lances, será convocada pelo Município a comparecer para realização presencial de prova de conceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação no sistema do certame, para avaliação de conformidade e especificações, visando aferir o pleno atendimento dos requisitos especificados neste termo;

4.1.8. Os materiais, produtos, estrutura bem como todas as despesas necessárias e decorrentes para a realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da licitante convocada para a apresentação;

4.1.9. A licitante terá um prazo de até 03 (três) horas para a apresentação da sua solução;

4.1.10. O representante da licitante responsável pela apresentação esclarecerá todas e quaisquer dúvidas, questionamentos ou divergências levantadas na sessão;

4.1.11. Durante a realização da diligência não será permitida qualquer alteração no produto criado na prova de conceito;

4.1.12. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos da licitante responsável pela apresentação, terão seu tempo contado como realização da prova de conceito e não poderão ser considerados como prejuízo à licitante durante a avaliação;

4.1.13. A Comissão da prova de conceito lavrará relatório técnico ao final da apresentação da prova, a fim de confirmar a conformidade ou não da solução apresentada com as especificações exigidas.



4.1.13.1. Em caso de conformidade, o relatório de análise da prova de conceito será encaminhado para o responsável pela condução do processo para prosseguimento do certame. Caso contrário, será convocada, obedecida a classificação, as empresas subsequentes até que uma seja aprovada.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), de forma que o prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. Vistoria:

4.4.1. Não há necessidade em realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)

5.1. Início da execução do objeto:

5.1.1. Será em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Implantação das cabines (logística e Montagem estrutural e Plotagem com arte do município);

5.1.3 Treinamento da Equipe operacional (Servidores do Município);

5.1.4 Iniciar os primeiros atendimentos, oferecendo os 20 exames disponíveis e toda tecnologia necessária para execução.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. Etapa 1 - implantação / a partir da assinatura do contrato (nos termos do ETP);

5.3.2 Etapa 2 - treinamentos da equipe/ 10 dias após assinatura do contrato (nos termos do ETP);



5.3.3 Etapa 3 - início dos atendimentos / 15 dias após assinatura do contrato (nos termos do ETP);

5.4. Local e horário da prestação dos serviços:

5.4.1. Os serviços poderão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde e Policlínica, nos seguintes endereços:

UBS BETHÂNIA – Av. Alberto Giovannini, 558, bairro Bethânia, Ipatinga/MG;

POLICLÍNICA – Rua Joaquim Nabuco, 370, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG;

UBS BOM JARDIM – Rua Rosa Branca, s/n, bairro Bom Jardim, Ipatinga/MG.

5.5. Rotinas a serem cumpridas:

5.5. A execução contratual observará as rotinas descritas no ETP (Requisitos da contratação).

5.6. Materiais a serem disponibilizados:

5.6.1. A fim de que se tenha a perfeita execução dos serviços, a EMPRESA VENCEDORA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sendo:

5.6.1.1 A EMPRESA é responsável por fornecer kit completo de equipamentos de tele sensores para cada cabine; Estes equipamentos devem oferecer funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, pressão sanguínea, glicemia, bioimpedância e altura. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea;

5.6.1.2 Todos esses dados devem ser transmitidos em tempo real para uma plataforma remota acessada pelo médico. Essa transmissão deve incluir imagens, vídeos e sons relevantes ao exame realizado, permitindo a utilização eficiente dessas informações nas CABINES.

5.6.1.3 A EMPRESA deverá fornecer:

- 03 (três) cabines + Kit completo de equipamentos de tele sensores;
- Os tele sensores devem estar disponíveis com total funcionamento para apoio ao exame físico;
- A Cabine deve conter os seguintes equipamentos e características:
- TV - Resolução: 1366 x 768 ou superior; Tipo de tela: Auto 4: 3, 16: 9; Formato da tela: Plana; Portas de comunicação: Mínimo de 2 (duas) entradas HDMI; Saída de



- áudio digital óptica; Áudio: 2 (dois) alto falante; Potência de saída de áudio com no mínimo 10W RMS;
- Teclado - 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa;
 - Mouse - Óptico com botão de rolagem;
 - Computador – Processador: Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits, mínimo de 1 (um) processador com no mínimo quatro núcleos (Quad-Core); Memória: mínimo de 4.096 MB; Unidade de disco rígido: 1 (um) do tipo, com tecnologia SSD, com no mínimo, 240Gb; Interfaces: mínimo 1 (um) HDMI, mínimo 1 (um) RGB para VGA D-Sub, mínimo 2 (dois) USB 2.0, 1 (um) RJ 45 Ethernet, Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs; 1 (um) Microsoft Windows 10 PRO, ou superior — 64 bits, em português;
 - Web Cam - Resolução de captura de vídeo: 720p ou superior, Microfone embutido;
 - Equipamento digitalizador - Resolução no mínimo de 300 x 300 dpi;
 - Conexão Internet – Tecnologia no mínimo 4G (4º geração de rede móvel), equipamento com pelo menos 01 entrada RJ45 Ethernet;
 - Tele Sensores - funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, pressão sanguínea, glicemia, bioimpedância e altura. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea. A EMPRESA deverá fornecer conexão dos equipamentos de exame físico por telemedicina (tele sensores) e a plataforma de atendimento por meio de conexão bluetooth e/ou wi-fi e/ou cabo. Os equipamentos de tele sensores deverão possuir registro na ANVISA.
 - Sistema de Ar Condicionado - Mínimo de 4.800 BTU's, controle remoto;
 - Nobreak – Autonomia mínima: 15 minutos;
 - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - Interior da cabine com disposição de nichos para acomodação dos itens que compõem o projeto, com pontos de tomada e rede lógica;
 - A cabine deverá possuir instalações elétricas, iluminação, tomadas, quadro de distribuição com dispositivo de proteção contra surtos, cabo de conexão externa à rede de energia elétrica, com pelo menos 15 metros de comprimento;
 - Assento para o paciente.

5.6.1.4 A cabine deve, necessariamente, ser compatível com alimentação elétrica de 110 ou 220 volts, conforme necessidade do município, com possibilidade de instalação interna ou externa;

5.6.1.5 A EMPRESA deverá ofertar a cabine customizada externamente de acordo com as necessidades do município;

5.6.1.5 LINKS



- O MUNICÍPIO fornecerá conexão utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) entre o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do município e o Data Center da EMPRESA;
- A partir do Data Center da EMPRESA até o acesso dos profissionais da mesma, a conexão será estabelecida por meios internos, como, por exemplo, utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) e custeada pela EMPRESA.

5.6.1.6 IDENTIDADE VISUAL E PERSONALIZAÇÃO

- Os dispositivos de interação/comunicação (plataforma) devem seguir o conceito de “White Label”, com toda identidade visual do município, em que a plataforma tenha os serviços personalizados com logo do município que serão fornecidas para a EMPRESA em até 30 dias após a assinatura do contrato.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.7.1. Estima-se uma média de atendimentos mês, considerando os 3 pontos de atendimento, de 2.880 atendimentos dentre exames e consultas, considerando o tempo médio de 15 a 20 minutos por atendimento.

6 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

6.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23;

6.2 Fiscalização:

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º a referida Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

6.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

6.3. Fiscalização Técnica:



6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

6.3.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

6.3.2.1. Os serviços de Suporte Técnico deverão atender o Acordo de Níveis de Serviços para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução e a expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela a seguir:

6.3.2.2 Prazos de atendimento para Suporte e Manutenção da Plataforma de Telemedicina.

Prazos de atendimento para manutenção corretiva de sistemas		
Criticidade	Características	Conclusão de atendimento
GRAU 1	Indisponibilidade total de qualquer dos componentes da Plataforma de Telemedicina, por falha deste, caracterizando paralisação total das atividades ou impacto para a operação e uso da solução.	Solução em até 24 h úteis após informado o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema da CONTRATADA.
GRAU 2	Indisponibilidade parcial de qualquer dos componentes da Plataforma de Telemedicina, por falha deste, com solução de contorno e/ou sem impacto direto na operação e uso da solução.	Solução em até 48 h úteis após informado o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema da CONTRATADA.
GRAU 3	Intercorrências no uso funcional do sistema. O objetivo principal é a manutenção da produtividade da Plataforma de Telemedicina.	Solução em até 120 h úteis após o registro do suporte no sistema da CONTRATADA com esforço contínuo para a busca da solução.

6.4. Preposto:

6.4.1. A EMPRESA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação e treinamento.

6.4.2. A EMPRESA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

7.1. A EMPRESA apresentará Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à efetiva prestação de serviços;

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

7.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. Em moeda corrente;

7.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga.

7.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

7.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

7.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

7.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O julgamento será:

() item () por grupo (x) global

8.2.1. Trata-se de contratação de plataforma de telemedicina, com funcionamento em cabines devidamente equipadas, o que torna indivisível o objeto que será licitado.

8.3. Não será admitida a participação de cooperativas, visando a economicidade da contratação, considerando a pluralidade de empresas no mercado que atendem os requisitos necessários desta contratação.

9 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação comprovando ter realizado serviços de fornecimento, por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuo ou não;



- a) Os atestados deverão comprovar experiência compatível (em característica) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos;
- b) Os atestados deverão comprovar experiência compatível (em quantitativo) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- d) Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, quantitativos; e
- e) As proponentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados. O somatório dos atestados deve comprovar serviços prestados pelo proponente de maneira simultânea.

10.2. Apresentação de declaração que a empresa atende critérios para possível execução de logística reversa, conforme princípio legal do desenvolvimento nacional sustentável, bem como práticas de sustentabilidade, previstos na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

10.3. Apresentação de declaração que atende critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação, conforme princípio legal do desenvolvimento nacional sustentável, bem como práticas de sustentabilidade, previstos na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

10.4. Indicação de responsável técnico da licitante com formação técnica compatível ao objeto contratado para acompanhar a prestação de serviços, dirimir dúvidas, dar o devido suporte e demais inerentes à execução do futuro contrato;

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 855.400,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, sendo a média dos preços, considerando as cotações em anexo.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 02.21000.003;

Fonte de Recursos: 1.600.000.0000;

Programa de Trabalho: 10.301.0004.2217;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40;

Plano Interno: não se aplica;

Recurso: obrigatório.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA:

13.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

13.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

13.1.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

13.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;



13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

13.1.7. A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado.

13.1.8. Demais apontamentos/obrigações constantes no tópico 4 do ETP.

13.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

13.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

13.2.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;

13.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.

13.3. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO:

- Gestora: Katiane de Araújo Silva Almeida – matrícula 137897
- Fiscais: Gabriel Andrade Bragança (matrícula 140644) e
Tatiana Granato Gomes (matrícula 118559).

Ipatinga/MG, 02 de junho de 2025.

Ana Carolina Marques Oliveira – matrícula 125763

APROVADO POR:

Walisson Silva Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SMS

ANEXO III – APÊNDICE DO ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DECRETO MUNICIPAL Nº 10.795/2023, ART. 6º

ASSUNTO: PLATAFORMA DE TELESÁUDE para prestação de serviços médicos nas modalidades de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA e TELECONSULTA com o fornecimento de Cabine de Atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos pacientes ao SUS e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas ao cotidiano dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade.

Todavia, depois do devido acolhimento, os pacientes são referenciados e precisam ser encaminhados para serviços de saúde que possam dar continuidade ao tratamento indicado, seja para uma consulta com um médico especialista, seja para realizar um exame mais específico ou para conclusão do diagnóstico.

Desta maneira, a Administração Pública de Ipatinga se depara nos últimos anos com vultosas filas de espera, que giram em torno de 80 mil pacientes aguardando procedimentos, sendo cerca de 55 mil para consultas especializadas e 25 mil para exames, demanda essa reprimida decorrente dos atendimentos diários geradas na Atenção à Saúde dos pacientes SUS da Rede Pública.

Cumprir destacar que esse acúmulo de pacientes decorre, principalmente, da insuficiência de profissionais interessados em realizar atendimentos pelo Sistema Único de Saúde do Vale do Aço, optando por exercer suas atividades através de redes particulares ou conveniadas (planos de saúde e consórcios), além da carência de especialistas na região.

Também é notório o aumento de consultas pós período de pandemia, considerando o isolamento social vivenciado e uma maior busca por acuidade nas diversas áreas que o serviço público de saúde oferece, intensificou a demanda supracitada.



A curva crescente de usuários é significativa, o que torna necessária a adoção de medida em caráter de urgência, a fim de não comprometer a missão institucional do ente público e a saúde da população.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA DEMANDA

Para atender a demanda deste ETP, serão exigidos os seguintes documentos e declarações, independentemente da solução escolhida no decorrer do estudo:

- 2.1. REGISTRO da ANVISA para os equipamentos envolvidos na solução, caso houver;
- 2.2 - Critérios para possível execução de logística reversa;
- 2.3 - Critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação;
- 2.4 – Indicação de responsável técnico com formação técnica compatível;
- 2.5 – Registro nos conselhos reguladores pertinentes;
- 2.6 – Atestado de Capacidade Técnica.

2.1. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Caso enseje em contratação, não haverá indicação de marcas como referência.

2.2. SUBCONTRATAÇÃO

Caso este ETP enseje em contratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

2.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos anos de 2020 e 2021, foram realizados, respectivamente, 19 e 10 chamamentos públicos pelo DERHU – Departamento de Recursos Humanos, com comparecimento abaixo da necessidade do Município. A partir desse período ainda, a Administração deu trâmite em 13 processos seletivos, cujos resultados foram inferiores à demanda necessária.

Em 2023, dos 24 médicos aprovados em seleção homologada de agosto, 9 foram convocados e apenas 3 estão em exercício. O Município providenciou planejamento para convocar os médicos aprovados no Concurso Público, levando em consideração a situação



orçamentária/financeira e o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém seu quantitativo e as áreas com profissionais aprovados, são insuficientes para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Com a dificuldade de mão de obra presencial e a emergencial necessidade de diagnósticos e tratamentos mais ágeis, a contratação de empresas de telemedicina vem se demonstrando como recurso imprescindível no mercado mundial, uma vez que, combinando tecnologia e saúde, esse método permite que pacientes e médicos se conectem remotamente, eliminando barreiras físicas e proporcionando um acesso mais amplo aos serviços médicos.

Em síntese, a telemedicina pode ser utilizada tanto em uma consulta médica realizada de forma remota, permitindo que paciente e profissional de saúde interajam sem precisar estar fisicamente presentes no mesmo local, quanto nos casos em que um especialista auxilia o cirurgião durante um procedimento, inclusive no âmbito da cirurgia robótica, permitindo manuseio, à distância, de braços robóticos, microcâmeras, ultrassom e/ ou outros equipamentos, através da tecnologia de comunicação de vídeo e áudio em tempo real.

A prática tem origem em Israel e é bastante aplicada nos Estados Unidos, Canadá e países da Europa. Desde seu início, na década de 1950, houve grande avanço tecnológico, principalmente mediante inovações nos meios de comunicação, onde o contato entre médico e paciente ou entre os profissionais de saúde ficou mais simples e prático;

A relação e a troca de informações foram ampliadas com o telefone fixo, depois com os celulares, e se tornou ainda mais rápida com a internet. Computadores, tablets e smartphones facilitam as videoconferências e o avanço da Inteligência Artificial (IA) leva conhecimento ao alcance de todos.

Durante a pandemia de Covid-19, a telemedicina teve avanços significativos não só em termos de legislação, com a liberação de algumas práticas até então não regulamentadas, como a TELECONSULTA, mas também em relação a aceitação da população e da própria classe médica.

O atendimento médico remoto foi fundamental para desafogar os pronto-atendimentos, fazer o monitoramento de pacientes em isolamento em casa, fazer TELEINTERCONSULTA entre médicos intensivistas e médicos clínicos-gerais em UTIs, além de TELEINTERCONSULTA para segunda opinião médica em alguns casos, assim como facilitou o acesso a médicos especialistas em regiões de difícil contato.



A adoção da telemedicina no mercado oferece uma série de vantagens que têm impulsionado sua popularidade e aceitação, posto que, principalmente, visa permitir aos pacientes o acesso à cuidados médicos de forma remota, eliminando barreiras geográficas e sociais.

Isso é especialmente valioso para pessoas em áreas rurais ou com limitações de mobilidade, e reduz o tempo de espera para consultas médicas, já que os pacientes podem ser atendidos virtualmente sem a necessidade de deslocamento físico, aumentando ainda, a eficiência tanto para os médicos quanto para os usuários SUS.

Outrossim, a telemedicina diminui os custos associados a deslocamentos e visitas presenciais, tanto para os pacientes quanto para os sistemas de saúde, e permite o monitoramento remoto de pacientes com condições crônicas, proporcionando um acompanhamento mais contínuo e personalizado e promovendo a prevenção destas. Isso é particularmente benéfico para pacientes idosos ou com doenças crônicas.

Oferece também, a possibilidade de consultas imediatas para questões não emergenciais, melhorando a acessibilidade aos cuidados de saúde e facilita a prestação de serviços diversos, como consultas médicas, aconselhamento psicológico, prescrições e acompanhamento de exames, tudo através de plataformas digitais.

Através de regulamentação específica no Brasil, as determinações quanto à utilização do método de atendimento em estudo são feitas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), configurando-se em um processo avançado para monitoramento de pacientes, troca de informações médicas e análise de resultados de diferentes exames, entregues de forma digital, dando apoio à medicina tradicional.

A modalidade é essencial nos meios assistenciais, principalmente pelo fato dos recursos tecnológicos agregarem valor, trazendo mais eficiência, reduzindo o desperdício de matéria prima, promovendo a sustentabilidade ambiental e aumentando a segurança nos procedimentos.

Outro ponto importante a ser considerado, é que as empresas especializadas no recurso, dispõem de profissionais para atendimento aos usuários do Município, combinando ferramenta e mão de obra na prestação de serviços.

No contexto mercadológico, diante o processo de aceleração e transformação digital dos procedimentos tecnológicos, e diante da oportunidade de ampliar acesso aos pacientes da rede municipal de saúde, os serviços estudados neste ETP visam dar continuidade às atividades exercidas de forma permanente, tendo em vista:



- A potencialidade de ferramentas tecnológicas como meio de impulsionar o acesso da população às especialidades médicas, possibilitando agilidade de diagnósticos e encaminhamentos, tratamentos e promoção à saúde;
- A necessidade de monitoramento de pacientes, a constante troca de informações entre médicos e, consequentemente, a agilidade necessária para tomada de decisão, principalmente onde a distância é um fator crítico;
- A redução de gastos, inclusive no que se refere aos deslocamentos de pacientes e profissionais da área, transpondo barreiras socioeconômicas, culturais e geográficas para que os serviços em saúde cheguem com otimização de recursos;
- Ampliação das ações de prevenção de agravos;
- A promoção da redução no tempo de espera dos pacientes que buscam atendimento médico especializado e, por consequente, a redução da fila de espera de consultas especializadas reguladas;
- A promoção da defesa e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), integral, humanizado, universal, equânime e com controle social, minimizando as desigualdades entre as diversas regiões do Município;
- A satisfação do usuário através de uma melhor qualidade no cuidado assistencial.

Nesse sentido, cumpre citar ainda a TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, modalidades da telemedicina que aumentam e fortalecem o acesso à assistência secundária, permitindo que o médico da Atenção Primária em Saúde (APS) estabeleça contato direto com o médico especialista, esclarecendo dúvidas sobre casos e procedimentos clínicos, a fim de propiciar melhor definição diagnóstica e condução de tratamento, e visando ainda, garantir uma conduta adequada e precoce;

Já a TELEINTERCONSULTA, em seu conceito básico (FARIAS - 2015), permite ao médico procurar uma segunda opinião ou até mesmo auxílio no diagnóstico de um outro profissional, de forma remota. Essa prática ajuda em uma melhor aprendizagem dos diagnósticos, além de agilizar o laudo do paciente, em áreas de atendimento como cardiologia, neurologia, psicologia, psiquiatria, dermatologia, oncologia, entre outros.

Cite-se exemplos de efetividade na prestação em tela, como o Programa de TELESÁUDE da UFRGS junto à SES/RS, Santa Catarina, e o TELESÁUDE de Recife-PE, que através do método descrito nos autos, alcançaram um resultado de redução de aproximadamente metade



dos encaminhamentos realizados da Atenção Básica para a Atenção Especializada, assim como exponencial sucesso nas TELEINTERCONSULTAS para urgência e emergência.

Outro instrumento da telemedicina é a cabine de atendimento, caracterizada como uma pequena estação em que as pessoas entram, checam suas condições de saúde e são atendidas por um médico online.

A primeira cabine de telemedicina foi idealizada em 2006, pelo médico francês Franck Baudino, após uma experiência na Ásia, onde constatou que os maiores entraves para a prática médica eram as grandes distâncias.

Atualmente, basta que o paciente entre na cabine de telemedicina, digite seu CPF em uma tela e inicie o processo. No começo, diversas aferições são feitas (como temperatura, pressão, IMC, peso, altura, etc.). Todas as informações já dão base para o prontuário e para o início da consulta médica, que ocorre logo em seguida com o especialista remoto.

Se a TELECONSULTA concluir que o paciente precisa de atendimento presencial, realiza-se o seu encaminhamento imediato. Caso contrário, realizam-se as devidas orientações de forma célere e segura. As facilidades são inúmeras e simplificam significativamente os processos de atenção à saúde. Além disso, o diagnóstico e o tratamento de possíveis doenças se tornam muito mais rápidos.

Isto posto, as inúmeras soluções da telemedicina permitem que os solicitantes tenham acesso à melhor evidência científica disponível, adaptada à realidade local e social, seguindo os princípios do SUS, e adequando-se às diretrizes de cada nível de atenção (no caso especial da APS, aos seus atributos essenciais e derivados), além de dar o enfoque devido à promoção da saúde em todos os níveis de atenção.

A integração de tecnologias como inteligência artificial e análise de dados para diagnósticos mais precisos e tratamentos personalizados, permitem a disseminação de informações de saúde pública e campanhas de prevenção, contribuindo para um cuidado mais proativo.

Frise-se ainda as tentativas fracassadas em contratar médicos na Administração, já citadas anteriormente, que contribuíram diretamente para o alto número de pacientes em espera no município.

Conforme pesquisa realizada, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.



Restou demonstrado que a contratação isolada de profissionais e plataforma é inviável, uma vez que há pluralidade de empresas que ofertam o objeto de forma conjugada, sendo economicamente mais vantajoso à Administração, conforme resultados encontrados:

- **Edital de Chamamento Público nº CRE 20/2024**

- Última atualização 31/01/2024;
- Local: Criciúma/SC;
- Órgão: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL;
- Unidade compradora: 1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL;
- Modalidade da contratação: Credenciamento;
- Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I;
- Tipo: Edital de Chamamento Público;
- Modo de Disputa: Não se aplica;
- Registro de preço: Não;
- Data de divulgação no PNCP: 31/01/2024;
- Situação: Divulgada no PNCP;
- Data de início de recebimento de propostas: 16/01/2024 00:00 (horário de Brasília);
- Data fim de recebimento de propostas: 15/01/2029 00:00 (horário de Brasília);
- Id contratação PNCP: 51391197000178-1-000002/2024;
- Fonte: Betha Sistemas;
- Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELECONSULTA, para atendimento à demanda acometida pelos municípios consorciados ao CIS – MACRO SUL;
- VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: R\$ 5.197.802,40.

- **Edital de Chamamento Público nº PRI 2/2024**

- Última atualização 24/01/2024;
- Local: Pinhais/PR;
- Órgão: MUNICIPIO DE PINHAIS;
- Unidade compradora: 06001 - Fundo Municipal de Saúde;
- Modalidade da contratação: Credenciamento;
- Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I;
- Tipo: Edital de Chamamento Público;
- Modo de Disputa: Não se aplica;
- Registro de preço: Não;
- Data de divulgação no PNCP: 24/01/2024;
- Situação: Divulgada no PNCP;
- Data de início de recebimento de propostas: 09/02/2024 09:00 (horário de Brasília);



- Data fim de recebimento de propostas: 08/08/2025 17:00 (horário de Brasília);
- Id contratação PNCP: 95423000000100-1-000015/2024;
- Fonte: IPM Sistemas;
- Objeto: Credenciamento para Contratação de consultas médica especializadas por meio de telemedicina nas modalidades Teleconsulta e Tele interconsulta nas especialidades de Neurologia, Reumatologia, Endocrinologia, Pneumologia, Cardiologia e gastroenterologia, conforme requisição médica pelo período de 18 meses;
- VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: R\$ 1.000.000,00.

Como pesquisa mercadológica, também foi firmado Termo de Cooperação 95/2024, através do Processo Administrativo 2223/2024, com fins de demonstração de Cabines como ambulatorios médicos da atenção primária e secundária, para realização de consultas via telemedicina, visando ampliar o acesso à saúde no modelo phygital.

À ocasião dos testes no evento “Aniversário de Ipatinga: 60 anos”, entre as datas 26/04/2024 e 30/04/2024, observou-se que a presente modalidade desempenhou ótima aceitação popular, e se demonstrou eficiente como solução da demanda existente.

Assim, a contratação de PLATAFORMA DE TELESÁUDE para prestação de serviços médicos nas modalidades de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA e TELECONSULTA com o fornecimento de Cabine de Atendimento equipadas com Kit de equipamentos de tele sensores, computador, monitor, câmera, teclado, mouse, equipamento digitalizador, conexão internet, serviços de mensagens (notificações de consultas, envio de receituário e atestado médico), mostra-se como a solução adequada e vantajosa, existente no mercado, para atender as necessidades do caso concreto e manter o bom funcionamento das atividades desta secretaria.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O uso da telemedicina nas modalidades de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA e TELEINTERCONSULTA exige, como ferramenta de comunicação entre profissionais e usuários, plataforma específica.

Assim, a empresa precisará disponibilizar plataforma própria, 100% WEB, em ambiente Data Center Tier III (no mínimo), localizado no Brasil, utilizando servidores e armazenamento próprio (on-premise) ou contratado (nuvem pública).

Deverão ser instaladas cabines de telemedicina, unidades móveis de saúde que podem ser posicionadas em diversos espaços públicos de fácil acesso, integrando tecnologias que estão dominando a gestão de atendimento global de saúde.



O contrato a ser firmado deverá englobar, a implantação da plataforma, com suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07h00 às 19h00 horas, bem como a manutenção sistêmica e demais serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto deste estudo, de forma a atender a rede pública de saúde de Ipatinga, sendo as Unidades de Urgência e Emergência, Atenção Básica e Atenção Especializada da Rede.

O atendimento médico deverá ser realizado, obrigatoriamente, em prontuário eletrônico do sistema; a Plataforma de Telemedicina deverá ter funcionalidade de envio de receituário médico e protocolo de solicitações de exames para o paciente, por meio de mensagens de texto e e-mail, para o atendimento de TELECONSULTA.

A plataforma deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

- **PLATAFORMA DE TELEMEDICINA**

- Licenciamento de uso mensal de solução, englobando TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELECONSULTA e TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA.
- Previsão de disponibilidade de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, para a realização de até 80 mil atendimentos ANO (conforme fila apurada), devendo ser disponibilizado no horário das 07h00 às 19h00 horas.
- O número de atendimentos previstos por hora são de 2 a 4 atendimentos/hora/médico.
- Serviços de suporte e manutenção legal e evolutiva do sistema, contemplando atendimento para saneamento de dúvidas, saneamento de eventuais problemas encontrados no sistema, no momento da implantação, e a devida evolução tecnológica e legal do sistema.
- Funcionalidade de serviço comunicação por áudio e vídeo entre duas ou mais conexões simultâneas;
- Funcionalidade de envio do protocolo de solicitações de exames no serviço de TELECONSULTA;
- Funcionalidade de envio de atestado médico no serviço de TELECONSULTA;

- **ACESSO ÀS CONSULTAS**



- Para consultas que serão oportunizadas por meio da TELECONSULTA , a EMPRESA deverá enviar mensagens de texto ou telefonar para agendamentos destas;
- O paciente ou seu representante legal deverá autorizar expressamente o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento (termo de concordância e autorização), livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos no caso de TELECONSULTA devendo fazer parte do prontuário do paciente;
- Para consultas que serão oportunizadas por meio da TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA e TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, a Plataforma deverá enviar para o médico especialista, a notificação para iniciar a discussão de caso, por meio da própria Plataforma de Telemedicina ou mensagem de texto;
- Para consultas que serão oportunizadas por meio da Plataforma, deverá a equipe médica iniciar a consulta, notificando na sequência o (a) paciente para começar o atendimento;

- **ATENDIMENTO POR VIDEOCHAMADA**

- Iniciado o atendimento por videochamada, o paciente e/ou médico deverá visualizar o profissional que o está atendendo, assim que ele fizer a conexão;
- A Plataforma deverá permitir a comunicação visual e por voz;
- Deverá permitir ao paciente e/ou médico ativar e desativar a função viva-voz para melhorar a qualidade do áudio, caso necessário;
- A Plataforma, após o encerramento da TELECONSULTA, encerrará automaticamente, e o paciente receberá posteriormente um sistema de avaliação do atendimento de 0 a 10;
- Em caso de queda de conexão no intercurso de uma videochamada, a Plataforma deve possibilitar a reconexão pelo médico;
- A Plataforma, deverá permitir que o paciente realize uploads de documentos durante a TELECONSULTA;
- A Plataforma deverá restringir a conexão, permitindo somente a entrada de 01 (um) acompanhante por TELECONSULTA.

- **PRESCRIÇÃO MÉDICA**



- Deverão ser permitidos através de assinatura/certificado digital do médico, documentos como receitas, atestados, solicitações de exames, encaminhamentos, entre outros para o serviço de TELECONSULTA.

- **CONFIGURAÇÃO DA AGENDA**

- A EMPRESA deverá disponibilizar uma Central de Agendamentos de consultas, realizando a sua marcação e gerenciamento da agenda;

- A EMPRESA deverá ter acesso ao sistema do município com relação ao agendamento dos pacientes, para que não haja sobreposição de datas e horários na marcação de consultas;

- Plataforma que disponibilize, para maior facilidade de interface entre executante e solicitante, agenda para marcação das consultas eletivas;

- O MUNICÍPIO deverá fornecer acesso médico e administrativo individual aos prestadores de serviços da EMPRESA, para realizarem anotações em prontuário médico eletrônico e interações administrativas, a fim de confeccionar as agendas médicas;

- A criação de agenda de TELECONSULTA, TELERREGULAÇÃO E TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA será realizada no sistema da empresa e do município. A visualização da agenda será disponibilizada para a EMPRESA por meio de permissão de acesso de usuário do sistema do município;

- Cada cabine de atendimento instalada no município deverá atender a média de 04 pacientes por hora, perfazendo um total estimado 880 atendimentos por mês de acordo com os protocolos estabelecidos pelo município.

- **TELERREGULAÇÃO E TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA**

- A Plataforma deverá permitir a chamada de, no mínimo, 03 (três) pessoas da equipe médica em sala virtual, realizando vídeo chamada com acesso de vídeo e áudio, e acesso ao prontuário eletrônico do paciente:

- Este recurso deverá permitir a troca de informações e opiniões entre médicos, por meio da Plataforma de telemedicina, para auxílio diagnóstico ou terapêutico. Nesse formato serão disponibilizadas as TELERREGULAÇÕES com TELECONSULTORIA; nessa modalidade, o número de atendimentos previstos por hora é de 2 a 3 de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA hora/médico de plantão (especialista);



- A Plataforma deverá disponibilizar os médicos especialistas on-line (conexões síncronas) para discussões médicas:

- Este recurso deverá permitir a troca de informações e opiniões entre médicos, com a presença do paciente, por meio da plataforma de telemedicina, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico; nesse formato serão disponibilizadas as TELEINTERCONSULTAS COMPARTILHADAS. Nessa modalidade, o número de atendimentos previstos por hora é de 2 a 3 TELEINTERCONSULTAS COMPARTILHADAS hora/médico de plantão (especialista).

• EQUIPAMENTOS

- A EMPRESA é responsável por fornecer kit completo de equipamentos de tele sensores para cada cabine;

- Estes equipamentos devem oferecer funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, pressão sanguínea, glicemia, bioimpedância e altura. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea;

- Todos esses dados devem ser transmitidos em tempo real para uma plataforma remota acessada pelo médico. Essa transmissão deve incluir imagens, vídeos e sons relevantes ao exame realizado, permitindo a utilização eficiente dessas informações nas CABINES.

- A EMPRESA deverá fornecer:

➤ 03 (TRES) cabines + Kit completo de equipamentos de tele sensores;

- Os tele sensores devem estar disponíveis com total funcionamento para apoio ao exame físico;

- A Cabine deve conter os seguintes equipamentos e características:

- TV - Resolução: 1366 x 768 ou superior; Tipo de tela: Auto 4: 3, 16: 9; Formato da tela: Plana; Portas de comunicação: Mínimo de 2 (duas) entradas HDMI; Saída de áudio digital óptica; Áudio: 2 (dois) alto falante; Potência de saída de áudio com no mínimo 10W RMS;
- Teclado - 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa;
- Mouse - Óptico com botão de rolagem;
- Computador – Processador: Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits, mínimo de 1 (um) processador com no mínimo quatro núcleos (Quad-Core);



Memória: mínimo de 4.096 MB; Unidade de disco rígido: 1 (um) do tipo, com tecnologia SSD, com no mínimo, 240Gb; Interfaces: mínimo 1 (um) HDMI, mínimo 1 (um) RGB para VGA D-Sub, mínimo 2 (dois) USB 2.0, 1 (um) RJ 45 Ethernet, Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs; 1 (um) Microsoft Windows 10 PRO, ou superior — 64 bits, em português;

- Web Cam - Resolução de captura de vídeo: 720p ou superior, Microfone embutido;
- Equipamento digitalizador - Resolução no mínimo de 300 x 300 dpi;
- Conexão Internet – Tecnologia no mínimo 4G (4º geração de rede móvel), equipamento com pelo menos 01 entrada RJ45 Ethernet;
- Tele Sensores - funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, pressão sanguínea, glicemia, bioimpedância e altura. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea. A EMPRESA deverá fornecer conexão dos equipamentos de exame físico por telemedicina (tele sensores) e a plataforma de atendimento por meio de conexão bluetooth e/ou wi-fi e/ou cabo. Os equipamentos de tele sensores deverão possuir registro na ANVISA. Demonstra-los durante a Prova de Conceito (POC)
- Sistema de Ar Condicionado - Mínimo de 4.800 BTU's, controle remoto;
- Nobreak – Autonomia mínima: 15 minutos;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Interior da cabine com disposição de nichos para acomodação dos itens que compõem o projeto, com pontos de tomada e rede lógica;
- A cabine deverá possuir instalações elétricas, iluminação, tomadas, quadro de distribuição com dispositivo de proteção contra surtos, cabo de conexão externa à rede de energia elétrica, com pelo menos 15 metros de comprimento;
- Assento para o paciente.

- A cabine deve, necessariamente, ser compatível com alimentação elétrica de 110 ou 220 volts, conforme necessidade do município, com possibilidade de instalação interna ou externa;
- A EMPRESA deverá ofertar a cabine customizada externamente de acordo com as necessidades do município;

- **LINKS**

- O MUNICÍPIO fornecerá conexão utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) entre o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do município e o Data Center da EMPRESA;



- A partir do Data Center da EMPRESA até o acesso dos profissionais da mesma, a conexão será estabelecida por meios internos, como, por exemplo, utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) e custeada pela EMPRESA.

- **IDENTIDADE VISUAL E PERSONALIZAÇÃO**

- Os dispositivos de interação/comunicação (plataforma) devem seguir o conceito de “White Label”, com toda identidade visual do município, em que a plataforma tenha os serviços personalizados com logo do município que serão fornecidas para a EMPRESA em até 30 dias após a assinatura do contrato.

- **IMPLANTAÇÃO**

- Para realizar a implantação da Plataforma de Telemedicina e atender aos objetivos e requisitos técnicos e operacionais descritos neste ETP, a EMPRESA deverá disponibilizar equipe técnica especializada visando executar os serviços descritos, realizando as atividades e observando as regras constantes neste estudo;

- A implantação do sistema pela EMPRESA não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, e será executada conforme cronograma proposto pela EMPRESA, devidamente aprovado pelo município, para implantação do sistema contemplando;

- Caso a Empresa não consiga finalizar os procedimentos de implantação no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, tal prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da EMPRESA, devidamente aceita pelo município.

- O MUNICÍPIO poderá designar profissionais das áreas de Tecnologia e profissionais da saúde para apoio e suporte aos técnicos da EMPRESA para implantação do sistema, bem como para sua gestão após sua implantação;

- Deverão ser realizadas todas as simulações pela EMPRESA em conjunto com o município durante a **POC (Prova de Conceito)** em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a legislação vigente;

- Como parte integrante do processo de implantação, a EMPRESA deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, tendo como suporte conjunto de manuais operacionais e portarias normativas do sistema, respeitando as regras definidas neste ETP;

- **SUPORTE E MANUTENÇÃO**



A EMPRESA deverá prestar serviços de suporte e manutenção pelo período do contrato, visando garantir o perfeito funcionamento do sistema disponibilizado, obedecendo às seguintes condições:

- Quando se tratar de legislação específica do Município que requeira alterações técnicas pela EMPRESA, o município enviará cópia da legislação e a disponibilização de nova versão ou atualização, contemplando a atualização legal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data de início de vigência legal estipulada no Diário Oficial da União ou em outro informativo que determine mudança de caráter legal que abranja o município;
- Durante o período de vigência do contrato, todos os serviços referentes a suporte, manutenção e correção de erros na solução, sejam eles de definição, programação ou análise, deverão ser efetuadas sem custos adicionais para o município;
- No caso de manutenção corretiva ou legal que implique em alterações nos processos, a EMPRESA deverá disponibilizar documento que indique ao MUNICÍPIO, de forma clara e completa, quais alterações foram promovidas, que processos foram alterados e melhorias efetuadas. As orientações ao MUNICÍPIO das manutenções deverão indicar, ainda, o procedimento a ser adotado dali por diante para as rotinas, transações e processos da solução, além de informar procedimentos que não mais serão adotados em função da atualização efetuada. Deverão ser informados, também, os reflexos que a manutenção efetuada causou em atividades que se relacionam com o item que sofreu alteração;
- Observada a inoperância da solução decorrente de assistência mal concebida por parte da EMPRESA, a mesma estará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
- A EMPRESA deve garantir que quaisquer atualizações ou correções fornecidas do software, caso ocorram, estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados;
- A EMPRESA deverá manter e sustentar a infraestrutura tecnológica descrita neste ETP;
- A EMPRESA deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, durante toda a vigência do contrato, garantindo o funcionamento da aplicação, sem descaracterizar o objeto:
 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos sistemas informatizados que compõem a solução ofertada;



- Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar componentes dos sistemas informatizados que compõem a solução, com o objetivo de reduzir ou impedir a ocorrência de falhas. Estas serão realizadas trimestralmente, durante a execução do contrato.
- A EMPRESA deverá disponibilizar suporte técnico através de telefone, e-mail, conexão remota ou se necessário “In-loco”, para saneamento de dúvidas e resolução de eventuais problemas;
- O MUNICÍPIO, a seu critério, também poderá requerer o suporte técnico presencial, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- Para contagem de tempo (horas) para atendimento do acima requerido será considerado o período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas (denominadas horas úteis) - horário de Brasília;
- As interrupções necessárias para ajustes técnicos que demandem mais de 06 (seis) horas úteis de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do software deverão ser informadas com 01 (um) dia de antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos (baixo movimento) ou finais de semana;
- As despesas com eventuais horas decorrentes das obrigações constantes deste item, tais como hospedagem, homem/hora, alimentação e transporte são de inteira responsabilidade da EMPRESA;
- A EMPRESA deverá encaminhar ou disponibilizar relatório completo dos atendimentos realizados mensalmente, incluindo descrições das solicitações e soluções adotadas;
- A EMPRESA deverá possuir equipe técnica para oferecer, durante todo o período contratual, a critério do município, esclarecimentos quanto ao conteúdo dos relatórios da solução, baseados nas informações geradas pela operação de suas funcionalidades, visando garantir a plena usabilidade da solução implantada.

• DO TREINAMENTO

DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO

- O treinamento dirigido aos profissionais do município envolvidos no processo de utilização da Plataforma de Telemedicina, deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de



cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e de permissão estabelecidas pelo município, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- A EMPRESA deverá disponibilizar o ambiente para treinamento on-line ou, em caso de ser presencial, o mesmo deverá ser realizado na cidade de Ipatinga/MG;
- A EMPRESA deverá oferecer treinamento e capacitação para os profissionais indicados pelo município que serão os multiplicadores de informações, de forma que garanta a adequada e plena utilização do sistema e que não excederá a quantidade máxima de 100 (cem) profissionais, separados em turmas de no máximo 10 (dez) profissionais;
- Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos usuários.

DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

- O treinamento dirigido aos profissionais da EMPRESA e da utilização dos protocolos e diretrizes do município, deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e de permissão estabelecidas pelo município, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- O MUNICÍPIO definirá e disponibilizará local e data para realização do treinamento e uma instalação de ambiente de treinamento com dados mínimos para a capacitação fora do ambiente de produção;
- O MUNICÍPIO deverá oferecer treinamento e capacitação para os profissionais indicados pela EMPRESA que serão os multiplicadores de informações, de forma que garanta a adequada e plena utilização do sistema;
- Não deverão incorrer quaisquer ônus adicionais para o município;
- Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos usuários.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa inicial é atender os pacientes que aguardam nas diversas filas de espera para consultas especializadas, exames diversos e cirurgias eletivas, ou seja, em torno de 80 mil pessoas, sendo aproximadamente 55 mil para consultas especializadas e 25 mil para exames diversos.



Tais dados foram retirados do banco de dados do Departamento de Regulação, onde são geradas e reguladas todas as demandas de Saúde do município e de municípios pactuados. Os atendimentos serão realizados através de 3 cabines estrategicamente direcionadas para unidades como maior público a ser atendidos e as demais unidades poderão referenciar caso necessário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O atendimento será realizado inicialmente nos polos regionais de saúde do município com maior volume de demanda, além de estrutura física para receber todo aparato necessário. A execução do serviço estima-se um investimento de equivalente a R\$ 963.600,00/ano considerando o valor de mercado conforme os requisitos de contratação (tabela pesquisa de mercado anexa.)

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento da demanda devido à natureza da contratação (prestação de serviço).

8. CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que venham a interferir ou requerer maiores cuidados no planejamento do objeto, uma vez que toda a prestação de serviços será de responsabilidade exclusiva pela empresa juntamente com os profissionais do município que serão devidamente capacitados pela empresa, competindo à Administração Municipal apenas a fiscalização e a regulação do contrato.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação encontra-se devidamente prevista no Plano De Contratações Anual – PCA do exercício vigente, publicado através do Decreto Municipal nº 11.426, DE 20 DE JANEIRO DE 2025., em consonância com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.792/23.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A telemedicina tem demonstrado vários resultados positivos, impactando positivamente pacientes, profissionais de saúde e sistemas de saúde como um todo. Aqui estão alguns dos resultados benéficos associados à implementação da telemedicina:



- Ampliação do acesso a serviços médicos, especialmente para indivíduos em áreas remotas, com dificuldades de mobilidade ou com poucos recursos de saúde;
- Diminuição dos custos associados a deslocamento, transporte e tempo perdido para os pacientes. Além disso, pode contribuir para a redução de custos operacionais para os sistemas de saúde;
- Aumento da eficiência nas operações de cuidados de saúde, com a redução do tempo de espera para consultas e procedimentos, otimizando a utilização dos recursos;
- Facilidade de acesso a consultas médicas imediatas para condições não emergenciais, proporcionando um atendimento mais rápido e conveniente;
- Possibilidade de monitoramento remoto de pacientes, especialmente aqueles com condições crônicas, permitindo uma intervenção precoce e personalizada;
- Facilita a disseminação de informações de saúde pública, campanhas de prevenção e monitoramento epidemiológico, contribuindo para a prevenção de doenças;
- Aumento da adesão ao tratamento, uma vez que a telemedicina facilita o acompanhamento regular e a comunicação entre pacientes e profissionais de saúde;
- Melhora na satisfação do paciente devido à conveniência, acessibilidade e possibilidade de escolha do local de atendimento;
- Resposta mais rápida a situações de emergência, possibilitando a triagem eficiente de casos e a prestação de cuidados imediatos;
- Flexibilidade para os profissionais de saúde, permitindo uma gestão mais eficaz do tempo e a capacidade de atender a um número maior de pacientes;
- Estímulo à inovação tecnológica na área da saúde, com a incorporação de ferramentas como inteligência artificial, análise de dados e dispositivos médicos conectados.

Estes resultados positivos reforçam o potencial da telemedicina em melhorar a prestação de cuidados de saúde, especialmente em contextos onde o acesso é limitado ou quando se busca otimizar a eficiência dos serviços médicos.

Além disso, vamos disponibilizar acesso integral a saúde dos munícipes de Ipatinga de forma ágil e eficaz, reduzindo a alta demanda reprimida juntamente com a demanda corrente.



Reiteramos que tal tem a perspectiva de 240 atendimento diários considerando as 5 cabines, reduzindo a demanda reprimida e otimizando os atendimentos presenciais tendo em vista os exames rápidos realizados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os sistemas de saúde do Município de Ipatinga e os serviços de regulação em funcionamento, como a Central de Marcação (DER/SECAV) e o Departamento de atenção especializada (DAES), já estão estruturados para realizar a organização e distribuição das vagas a fim de que as unidades de saúde realizem os agendamentos necessários, ficando o controle e a fiscalização do contrato sob a responsabilidade do Departamento de Atenção Especializada e Departamento de Regulação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A telemedicina pode ter impactos ambientais positivos e negativos, e a avaliação desses efeitos depende de vários fatores, incluindo a implementação específica e as práticas adotadas. Aqui estão alguns aspectos a serem considerados em relação aos impactos ambientais da telemedicina:

Impactos Positivos

- Redução de emissões de carbono - Ao eliminar ou reduzir a necessidade de deslocamento físico para consultas médicas, a telemedicina contribui para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa associadas aos meios de transporte;
- Economia de recursos - Menor uso de recursos como papel (redução de impressões), energia elétrica (menos necessidade de iluminação e climatização em instalações médicas) e outros insumos físicos;
- Menor necessidade de infraestrutura física - A telemedicina pode reduzir a demanda por construção e manutenção de instalações médicas físicas, o que, por sua vez, implica menos consumo de materiais de construção e energia.

Impactos Negativos:

- Consumo de energia digital - Aumento no consumo de energia associado ao uso de dispositivos eletrônicos, servidores de dados e infraestrutura de rede para suportar as comunicações digitais;



- Descarte de equipamentos eletrônicos - O ciclo de vida dos dispositivos eletrônicos utilizados na telemedicina pode gerar resíduos eletrônicos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A adoção da telemedicina no mercado oferece uma série de vantagens que têm impulsionado sua popularidade e aceitação. Aqui estão alguns dos benefícios mais significativos:

- Permite que pacientes acessem cuidados médicos de forma remota, eliminando barreiras geográficas. Isso é especialmente valioso para pessoas em áreas rurais ou com limitações de mobilidade;
- Reduz o tempo de espera para consultas médicas, já que os pacientes podem ser atendidos virtualmente sem a necessidade de deslocamento físico. Isso aumenta a eficiência tanto para os médicos quanto para os pacientes;
- Diminui os custos associados a deslocamentos e visitas presenciais, tanto para os pacientes quanto para os sistemas de saúde. Além disso, pode contribuir para a prevenção de doenças e a gestão de condições crônicas, reduzindo custos a longo prazo;
- Permite o monitoramento remoto de pacientes com condições crônicas, proporcionando um acompanhamento mais contínuo e personalizado. Isso é particularmente benéfico para pacientes idosos ou com doenças crônicas;
- Oferece a possibilidade de consultas imediatas para questões não emergenciais, melhorando a acessibilidade aos cuidados de saúde;
- Facilita a prestação de serviços diversos, como consultas médicas, aconselhamento psicológico, prescrições e acompanhamento de exames, tudo através de plataformas digitais;
- Integração de tecnologias como inteligência artificial e análise de dados para diagnósticos mais precisos e tratamentos personalizados;
- Facilita a disseminação de informações de saúde pública e campanhas de prevenção, contribuindo para um cuidado mais proativo;
- Oferece aos profissionais de saúde a flexibilidade de gerenciar melhor o tempo, podendo atender pacientes virtualmente e presencialmente conforme necessário;
- Mostra-se crucial em situações de emergência, como pandemias, permitindo um atendimento eficaz sem aumentar os riscos de propagação de doenças infecciosas.



A contratação da plataforma de telemedicina emerge como um objetivo comum em um mercado repleto de empresas que oferecem esse serviço. Diante dessa ampla variedade, a escolha se torna uma questão de discernimento baseada em informações mercadológicas objetivas. Nesse contexto, o Pregão Eletrônico se apresenta como uma modalidade adequada para alcançar esse fim.

Ao optar pelo Pregão Eletrônico, as entidades responsáveis podem explorar de forma abrangente as ofertas disponíveis no mercado, garantindo transparência, competitividade e eficiência no processo de seleção. Além disso, essa modalidade oferece uma estrutura sólida para a definição de critérios objetivos de avaliação, considerando aspectos técnicos, financeiros e de qualidade.

Através do Pregão Eletrônico, as organizações têm a oportunidade de realizar uma análise criteriosa das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes, assegurando que a plataforma de telemedicina escolhida atenda plenamente às suas necessidades e exigências. Essa abordagem sistematizada contribui para a tomada de decisão embasada em dados concretos, promovendo a seleção da melhor solução disponível no mercado.

Portanto, ao adotar o Pregão Eletrônico como modalidade para a contratação da plataforma de telemedicina, as instituições podem fortalecer sua capacidade de oferecer serviços de saúde de alta qualidade, promovendo o acesso remoto a cuidados médicos de forma eficaz e segura. A escolha consciente impulsiona o avanço da telemedicina, ampliando seus benefícios e impactando positivamente a saúde e o bem-estar da população atendida

Ipatinga, 13 de junho de 2025.

Ana Carolina Marques de Oliveira
**Diretora do Departamento
DAB/SMS**

Aprovado pelo Ordenador de Despesas:

Walisson Silva Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 – SMS
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



TERMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPATINGA E A

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Walisson Silva Medeiros, inscrito no CPF nº 099.138.726-00 e RG nº MG-11.124.452 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede na _____ nº __, em _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo licitatório **Pregão Eletrônico 15/2025-SMS/FMS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3620/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 10.797, 10.799 e 10.800, de 10 de novembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de PLATAFORMA DE TELESÁUDE para prestação de serviços médicos nas modalidades de telerregulação com teleconsultoria, teleinterconsulta compartilhada e teleconsulta com o fornecimento de cabine de atendimento equipadas com kit de equipamentos de tele sensores, computador, monitor, câmera, teclado, mouse, equipamento digitalizador, conexão internet, serviços de mensagens (notificações de consultas, envio de receituário e atestado médico) para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 O edital da licitação;



1.2.3 A proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da emissão da Ordem de Serviço - OS, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item, é condicionada ao ateste pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

4.1 O valor da contratação é de R\$

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	CASERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR (UNITARIO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	7.02.03.0 027-9	Contratação de PLATAFORMA DE TELESÁUDE	5916	CABINE COM KIT	UNID	3	R\$	R\$		
2				INFRAESTRUTURA COMPLETA (Wi-fi, conexão VPN, energia, climatização, impressora)	UNID	3	R\$	R\$		
3				LICENÇA DE USO MENSAL DO SISTEMA (PLATAFORMA)	UNID	3	R\$	R\$		
				VALOR TOTAL MENSAL: R\$						
				VALOR TOTAL ANUAL: R\$						
TREINAMENTO DA PLATAFORMA				QUANTIDADE			VALOR HORA	VALOR TOTAL		
				120 HORAS			R\$	R\$		
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE:				R\$						



4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, iniciando em até 15 (quinze) dias, após a Emissão da Ordem de Serviço.

5.2.1. Implantação das cabines (logística e Montagem estrutural e Plotagem com arte do município);

5.2.2 Treinamento da Equipe operacional (Servidores do Município);

5.2.2 Iniciar os primeiros atendimentos, oferecendo os 20 exames disponíveis e toda tecnologia necessária para execução.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. Etapa 1 - implantação / a partir da Emissão da Ordem de Serviço (nos termos do ETP);

5.3.2 Etapa 2 - treinamentos da equipe/ 10 dias após a Emissão da Ordem de Serviço (nos termos do ETP);

5.3.3 Etapa 3 - início dos atendimentos / 15 dias após a Emissão da Ordem de Serviço (nos termos do ETP);

5.4. Local e horário da prestação dos serviços:

5.4.1. Os serviços poderão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde e Policlínica, nos seguintes endereços:

UBS BETHÂNIA – Av. Alberto Giovannini, 558, bairro Bethânia, Ipatinga/MG;

POLICLÍNICA – Rua Joaquim Nabuco, 370, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG;



UBS BOM JARDIM – Rua Rosa Branca, s/n, bairro Bom Jardim, Ipatinga/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação de serviço;

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

6.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.1 Mensalmente, em moeda corrente;

6.6.2 Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

6.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste contrato;

6.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pela CONTRATADA. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser OBRIGATORIAMENTE acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.



6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, contado da data da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

8.2.1 A solicitação deverá ser redigida em Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O valor do reajuste será analisado pelo CONTRATANTE para posterior aprovação, condicionado o deferimento a manutenção do preço compatível com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação;

8.9 O fornecimento não poderá ser interrompido durante o período em que o CONTRATANTE estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

9.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

9.1.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

9.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;



9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

9.1.7. A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado.

9.1.8 Das Demais Obrigações

Deverão ser instaladas cabines de telemedicina, unidades móveis de saúde que podem ser posicionadas em diversos espaços públicos de fácil acesso, integrando tecnologias que estão dominando a gestão de atendimento global de saúde.

O contrato a ser firmado deverá englobar, a implantação da plataforma, com suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07h00 às 19h00 horas, bem como a manutenção sistêmica e demais serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto deste estudo, de forma a atender a rede pública de saúde de Ipatinga, sendo as Unidades de Urgência e Emergência, Atenção Básica e Atenção Especializada da Rede.

O atendimento médico deverá ser realizado, obrigatoriamente, em prontuário eletrônico do sistema; a Plataforma de Telemedicina deverá ter funcionalidade de envio de receituário médico e protocolo de solicitações de exames para o paciente, por meio de mensagens de texto e e-mail, para o atendimento de TELECONSULTA.

A plataforma deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

- **PLATAFORMA DE TELEMEDICINA**

- Licenciamento de uso mensal de solução, englobando TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELECONSULTA e TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA.

- Previsão de disponibilidade de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA, TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, para a realização de até 80 mil atendimentos ANO (conforme fila apurada), devendo ser disponibilizado no horário das 07h00 às 19h00 horas.

- O número de atendimentos previstos por hora são de 2 a 4 atendimentos/hora/médico.

- Serviços de suporte e manutenção legal e evolutiva do sistema, contemplando atendimento para saneamento de dúvidas, saneamento de eventuais problemas encontrados no sistema, no momento da implantação, e a devida evolução tecnológica e legal do sistema.



- Funcionalidade de serviço comunicação por áudio e vídeo entre duas ou mais conexões simultâneas;
- Funcionalidade de envio do protocolo de solicitações de exames no serviço de TELECONSULTA;
- Funcionalidade de envio de atestado médico no serviço de TELECONSULTA;

• **ACESSO ÀS CONSULTAS**

- Para consultas que serão oportunizadas por meio da TELECONSULTA, a EMPRESA deverá enviar mensagens de texto ou telefonar para agendamentos destas;
- O paciente ou seu representante legal deverá autorizar expressamente o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento (termo de concordância e autorização), livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos no caso de TELECONSULTA devendo fazer parte do prontuário do paciente;
- Para consultas que serão oportunizadas por meio da TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA e TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, a Plataforma deverá enviar para o médico especialista, a notificação para iniciar a discussão de caso, por meio da própria Plataforma de Telemedicina ou mensagem de texto;
- Para consultas que serão oportunizadas por meio da Plataforma, deverá a equipe médica iniciar a consulta, notificando na sequência o (a) paciente para começar o atendimento;

• **ATENDIMENTO POR VIDEOCHAMADA**

- Iniciado o atendimento por videochamada, o paciente e/ou médico deverá visualizar o profissional que o está atendendo, assim que ele fizer a conexão;
- A Plataforma deverá permitir a comunicação visual e por voz;
- Deverá permitir ao paciente e/ou médico ativar e desativar a função viva-voz para melhorar a qualidade do áudio, caso necessário;
- A Plataforma, após o encerramento da TELECONSULTA, encerrará automaticamente, e o paciente receberá posteriormente um sistema de avaliação do atendimento de 0 a 10;
- Em caso de queda de conexão no intercurso de uma videochamada, a Plataforma deve possibilitar a reconexão pelo médico;
- A Plataforma, deverá permitir que o paciente realize uploads de documentos durante a TELECONSULTA;



- A Plataforma deverá restringir a conexão, permitindo somente a entrada de 01 (um) acompanhante por TELECONSULTA.

- **PRESCRIÇÃO MÉDICA**

- Deverão ser permitidos através de assinatura/certificado digital do médico, documentos como receitas, atestados, solicitações de exames, encaminhamentos, entre outros para o serviço de TELECONSULTA.

- **CONFIGURAÇÃO DA AGENDA**

- A EMPRESA deverá disponibilizar uma Central de Agendamentos de consultas, realizando a sua marcação e gerenciamento da agenda;

- A EMPRESA deverá ter acesso ao sistema do município com relação ao agendamento dos pacientes, para que não haja sobreposição de datas e horários na marcação de consultas;

- Plataforma que disponibilize, para maior facilidade de interface entre executante e solicitante, agenda para marcação das consultas eletivas;

- O MUNICÍPIO deverá fornecer acesso médico e administrativo individual aos prestadores de serviços da EMPRESA, para realizarem anotações em prontuário médico eletrônico e interações administrativas, a fim de confeccionar as agendas médicas;

- A criação de agenda de TELECONSULTA, TELERREGULAÇÃO E TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA será realizada no sistema da empresa e do município. A visualização da agenda será disponibilizada para a EMPRESA por meio de permissão de acesso de usuário do sistema do município;

- Cada cabine de atendimento instalada no município deverá atender a média de 04 pacientes por hora, perfazendo um total estimado 880 atendimentos por mês de acordo com os protocolos estabelecidos pelo município.

- **TELERREGULAÇÃO E TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA**

- A Plataforma deverá permitir a chamada de, no mínimo, 03 (três) pessoas da equipe médica em sala virtual, realizando vídeo chamada com acesso de vídeo e áudio, e acesso ao prontuário eletrônico do paciente:

- Este recurso deverá permitir a troca de informações e opiniões entre médicos, por meio da Plataforma de telemedicina, para auxílio diagnóstico ou terapêutico. Nesse formato serão disponibilizadas as TELERREGULAÇÕES com TELECONSULTORIA; nessa modalidade, o número de atendimentos previstos por hora é de 2 a 3 de TELERREGULAÇÃO com TELECONSULTORIA hora/médico de plantão (especialista);



- A Plataforma deverá disponibilizar os médicos especialistas on-line (conexões síncronas) para discussões médicas:

- Este recurso deverá permitir a troca de informações e opiniões entre médicos, com a presença do paciente, por meio da plataforma de telemedicina, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico; nesse formato serão disponibilizadas as TELEINTERCONSULTAS COMPARTILHADAS. Nessa modalidade, o número de atendimentos previstos por hora é de 2 a 3 TELEINTERCONSULTAS COMPARTILHADAS hora/médico de plantão (especialista).

- **EQUIPAMENTOS**

- A EMPRESA é responsável por fornecer kit completo de equipamentos de tele sensores para cada cabine;

- Estes equipamentos devem oferecer funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, pressão sanguínea, glicemia, bioimpedância e altura. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea;

- Todos esses dados devem ser transmitidos em tempo real para uma plataforma remota acessada pelo médico. Essa transmissão deve incluir imagens, vídeos e sons relevantes ao exame realizado, permitindo a utilização eficiente dessas informações nas CABINES.

- A EMPRESA deverá fornecer:

- 03 (TRES) cabines + Kit completo de equipamentos de tele sensores;

- Os tele sensores devem estar disponíveis com total funcionamento para apoio ao exame físico;

- A Cabine deve conter os seguintes equipamentos e características:

- TV - Resolução: 1366 x 768 ou superior; Tipo de tela: Auto 4: 3, 16: 9; Formato da tela: Plana; Portas de comunicação: Mínimo de 2 (duas) entradas HDMI; Saída de áudio digital óptica; Áudio: 2 (dois) alto falante; Potência de saída de áudio com no mínimo 10W RMS;
- Teclado - 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa;
- Mouse - Óptico com botão de rolagem;
- Computador – Processador: Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits, mínimo de 1 (um) processador com no mínimo quatro núcleos (Quad-Core); Memória: mínimo de 4.096 MB; Unidade de disco rígido: 1 (um) do tipo, com tecnologia SSD, com no mínimo, 240Gb; Interfaces: mínimo 1 (um) HDMI, mínimo 1 (um) RGB para VGA D-Sub, mínimo 2 (dois) USB 2.0, 1 (um) RJ 45 Ethernet, Giga



Ethernet 10/100/1000 MBPs; 1 (um) Microsoft Windows 10 PRO, ou superior — 64 bits, em português;

- Web Cam - Resolução de captura de vídeo: 720p ou superior, Microfone embutido;
- Equipamento digitalizador - Resolução no mínimo de 300 x 300 dpi;
- Conexão Internet – Tecnologia no mínimo 4G (4º geração de rede móvel), equipamento com pelo menos 01 entrada RJ45 Ethernet;
- Tele Sensores - funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, pressão sanguínea, glicemia, bioimpedância e altura. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea. A EMPRESA deverá fornecer conexão dos equipamentos de exame físico por telemedicina (tele sensores) e a plataforma de atendimento por meio de conexão bluetooth e/ou wi-fi e/ou cabo. Os equipamentos de tele sensores deverão possuir registro na ANVISA. Demonstra-los durante a Prova de Conceito (POC)
- Sistema de Ar Condicionado - Mínimo de 4.800 BTU's, controle remoto;
- Nobreak – Autonomia mínima: 15 minutos;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Interior da cabine com disposição de nichos para acomodação dos itens que compõem o projeto, com pontos de tomada e rede lógica;
- A cabine deverá possuir instalações elétricas, iluminação, tomadas, quadro de distribuição com dispositivo de proteção contra surtos, cabo de conexão externa à rede de energia elétrica, com pelo menos 15 metros de comprimento;
- Assento para o paciente.

- A cabine deve, necessariamente, ser compatível com alimentação elétrica de 110 ou 220 volts, conforme necessidade do município, com possibilidade de instalação interna ou externa;

- A EMPRESA deverá ofertar a cabine customizada externamente de acordo com as necessidades do município;

• LINKS

- O MUNICÍPIO fornecerá conexão utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) entre o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do município e o Data Center da EMPRESA;

- A partir do Data Center da EMPRESA até o acesso dos profissionais da mesma, a conexão será estabelecida por meios internos, como, por exemplo, utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) e custeada pela EMPRESA.

• IDENTIDADE VISUAL E PERSONALIZAÇÃO



- Os dispositivos de interação/comunicação (plataforma) devem seguir o conceito de “White Label”, com toda identidade visual do município, em que a plataforma tenha os serviços personalizados com logo do município que serão fornecidas para a EMPRESA em até 30 dias após a assinatura do contrato.

- **IMPLANTAÇÃO**

- Para realizar a implantação da Plataforma de Telemedicina e atender aos objetivos e requisitos técnicos e operacionais descritos neste ETP, a EMPRESA deverá disponibilizar equipe técnica especializada visando executar os serviços descritos, realizando as atividades e observando as regras constantes neste estudo;

- A implantação do sistema pela EMPRESA não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, e será executada conforme cronograma proposto pela EMPRESA, devidamente aprovado pelo município, para implantação do sistema contemplando;

- Caso a Empresa não consiga finalizar os procedimentos de implantação no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, tal prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da EMPRESA, devidamente aceita pelo município.

- O MUNICÍPIO poderá designar profissionais das áreas de Tecnologia e profissionais da saúde para apoio e suporte aos técnicos da EMPRESA para implantação do sistema, bem como para sua gestão após sua implantação;

- Deverão ser realizadas todas as simulações pela EMPRESA em conjunto com o município durante a **POC (Prova de Conceito)** em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a legislação vigente;

- Como parte integrante do processo de implantação, a EMPRESA deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, tendo como suporte conjunto de manuais operacionais e portarias normativas do sistema, respeitando as regras definidas neste ETP;

- **SUPORTE E MANUTENÇÃO**

A EMPRESA deverá prestar serviços de suporte e manutenção pelo período do contrato, visando garantir o perfeito funcionamento do sistema disponibilizado, obedecendo às seguintes condições:

- Quando se tratar de legislação específica do Município que requeira alterações técnicas pela EMPRESA, o município enviará cópia da legislação e a disponibilização de nova versão ou atualização, contemplando a atualização legal, deverá ocorrer com antecedência mínima



de 30 (trinta) dias úteis em relação à data de início de vigência legal estipulada no Diário Oficial da União ou em outro informativo que determine mudança de caráter legal que abranja o município;

- Durante o período de vigência do contrato, todos os serviços referentes a suporte, manutenção e correção de erros na solução, sejam eles de definição, programação ou análise, deverão ser efetuadas sem custos adicionais para o município;

- No caso de manutenção corretiva ou legal que implique em alterações nos processos, a EMPRESA deverá disponibilizar documento que indique ao MUNICÍPIO, de forma clara e completa, quais alterações foram promovidas, que processos foram alterados e melhorias efetuadas. As orientações ao MUNICÍPIO das manutenções deverão indicar, ainda, o procedimento a ser adotado dali por diante para as rotinas, transações e processos da solução, além de informar procedimentos que não mais serão adotados em função da atualização efetuada. Deverão ser informados, também, os reflexos que a manutenção efetuada causou em atividades que se relacionam com o item que sofreu alteração;

- Observada a inoperância da solução decorrente de assistência mal concebida por parte da EMPRESA, a mesma estará sujeita à aplicação das penalidades previstas;

- A EMPRESA deve garantir que quaisquer atualizações ou correções fornecidas do software, caso ocorram, estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados;

- A EMPRESA deverá manter e sustentar a infraestrutura tecnológica descrita;

- A EMPRESA deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, durante toda a vigência do contrato, garantindo o funcionamento da aplicação, sem descaracterizar o objeto:

- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos sistemas informatizados que compõem a solução ofertada;
- Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar componentes dos sistemas informatizados que compõem a solução, com o objetivo de reduzir ou impedir a ocorrência de falhas. Estas serão realizadas trimestralmente, durante a execução do contrato.

- A EMPRESA deverá disponibilizar suporte técnico através de telefone, e-mail, conexão remota ou se necessário "In-loco", para saneamento de dúvidas e resolução de eventuais problemas;



- O MUNICÍPIO, a seu critério, também poderá requerer o suporte técnico presencial, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- Para contagem de tempo (horas) para atendimento do acima requerido será considerado o período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas (denominadas horas úteis) - horário de Brasília;
- As interrupções necessárias para ajustes técnicos que demandem mais de 06 (seis) horas úteis de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do software deverão ser informadas com 01 (um) dia de antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos (baixo movimento) ou finais de semana;
- As despesas com eventuais horas decorrentes das obrigações constantes deste item, tais como hospedagem, homem/hora, alimentação e transporte são de inteira responsabilidade da EMPRESA;
- A EMPRESA deverá encaminhar ou disponibilizar relatório completo dos atendimentos realizados mensalmente, incluindo descrições das solicitações e soluções adotadas;
- A EMPRESA deverá possuir equipe técnica para oferecer, durante todo o período contratual, a critério do município, esclarecimentos quanto ao conteúdo dos relatórios da solução, baseados nas informações geradas pela operação de suas funcionalidades, visando garantir a plena usabilidade da solução implantada.

- **DO TREINAMENTO**

DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO

- O treinamento dirigido aos profissionais do município envolvidos no processo de utilização da Plataforma de Telemedicina, deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e de permissão estabelecidas pelo município, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:
 - A EMPRESA deverá disponibilizar o ambiente para treinamento on-line ou, em caso de ser presencial, o mesmo deverá ser realizado na cidade de Ipatinga/MG;
 - A EMPRESA deverá oferecer treinamento e capacitação para os profissionais indicados pelo município que serão os multiplicadores de informações, de forma que garanta a adequada e plena utilização do sistema e que não excederá a quantidade máxima de 100 (cem) profissionais, separados em turmas de no máximo 10 (dez) profissionais;
 - Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos usuários.



DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

- O treinamento dirigido aos profissionais da EMPRESA e da utilização dos protocolos e diretrizes do município, deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e de permissão estabelecidas pelo município, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- O MUNICÍPIO definirá e disponibilizará local e data para realização do treinamento e uma instalação de ambiente de treinamento com dados mínimos para a capacitação fora do ambiente de produção;
- O MUNICÍPIO deverá oferecer treinamento e capacitação para os profissionais indicados pela EMPRESA que serão os multiplicadores de informações, de forma que garanta a adequada e plena utilização do sistema;
- Não deverão incorrer quaisquer ônus adicionais para o município;
- Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos usuários.

9.2 DO CONTRATANTE

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

9.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

9.2.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;

9.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Caberá ao gestor do contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

10.2 Fiscalização:



10.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

10.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

10.3 Fiscalização Técnica

10.3.1 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

10.3.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

10.3.1. Os serviços de Suporte Técnico deverão atender o Acordo de Níveis de Serviços para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução e a expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela a seguir:

10.3.2 Prazos de atendimento para Suporte e Manutenção da Plataforma de Telemedicina.

Prazos de atendimento para manutenção corretiva de sistemas		
Criticidade	Características	Conclusão de atendimento
GRAU 1	Indisponibilidade total de qualquer dos componentes da Plataforma de Telemedicina, por falha deste, caracterizando paralisação total das atividades ou impacto para a operação e uso da solução.	Solução em até 24 h úteis após informado o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema da CONTRATADA.
GRAU 2	Indisponibilidade parcial de qualquer dos componentes da Plataforma de Telemedicina, por falha deste, com solução de contorno e/ou sem impacto direto na operação e uso da solução.	Solução em até 48 h úteis após informado o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema da CONTRATADA.
GRAU 3	Intercorrências no uso funcional do sistema. O objetivo principal é a manutenção da produtividade da Plataforma de Telemedicina.	Solução em até 120 h úteis após o registro do suporte no sistema da CONTRATADA com esforço contínuo para a busca da solução.



10.4. Preposto:

10.4.1. A EMPRESA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação e treinamento.

10.4.2. A EMPRESA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

11.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

11.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.4 de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

11.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;



11.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.5.1 advertência;

11.5.2 multa;

11.5.3 impedimento de licitar e contratar;

11.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023::

11.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

11.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

11.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

11.7.4 a reincidência.

11.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.



11.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa corrente da presente contratação correrá por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) **2217.339040** orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O foro da justiça estadual na Comarca de Ipatinga é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ipatinga, de..... de 2025.

Walisson Silva Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada

Testemunhas:

_____,